Estratégia Concursos

Aula 00

TRFs (Analista Judiciário - Área Judiciária) Noções de Sustentabilidade

Autor:
André Rocha

05 de Dezembro de 2022

Sumário

Princípios do Direito Ambiental 4

1 - Introdução 4

2 - Princípio do Desenvolvimento Sustentável 4

2.1 - Princípio da Solidariedade Intergeracional 9

3 - Princípio do Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado 11

3.1 - Princípio do Direito à Sadia Qualidade de Vida 11

4 - Princípios da Prevenção e da Precaução 12

4.1 - Princípio da Prevenção 12

4.2 - Princípio da Precaução 13

5 - Princípios do Poluidor-pagador e do Usuário-pagador 18

5.1 - Princípio do Poluidor-pagador 18

5.2 - Princípio do Usuário-pagador 22

6 - Princípio do Protetor-recebedor 25

7 - Princípio da Obrigatoriedade de Atuação Estatal 27

8 - Princípio da Participação Comunitária 28

9 - Princípio da Informação 29

10 - Princípio da Educação Ambiental 31

11 - Princípio da Função Socioambiental da Propriedade 33

12 - Princípio da Cooperação entre os Povos 34

12.1 - Princípio da Ubiquidade 35

13 - Princípio do Controle do Poluidor pelo Poder Público 36

14 - Princípio da Vedação do Retrocesso Ecológico 37

15 - Princípio das Responsabilidades Comuns, porém Diferenciadas 37

16 - Princípio do Mínimo Existencial Ecológico 38

Considerações Finais 40

Questões Comentadas 41

Lista de Questões 69

Gabarito 81

Resumo 82

CONSIDERAÇÕES SOBRE A AULA

Olá, Estrategista!

Na aula de hoje, estudaremos os **princípios do Direito Ambiental**, assunto bastante pertinente em provas de concursos da área.

Não é assunto complexo, pelo contrário, mas deve-se ter atenção para não fazer confusão e conseguir evitar as pegadinhas das bancas.

Forte abraço e uma ótima aula!

Vem comigo!

Prof. André Rocha

Instagram: @profandrerocha

E-mail: andrerochaprof@gmail.com

Telegram: t.me/meioambienteparaconcursos

Canal do **Youtube**: Eu Aprovado

PRINCÍPIOS DO DIREITO AMBIENTAL

1 - Introdução

Os **princípios** são normas jurídicas que **fundamentam** o sistema jurídico, mas, geralmente, possuem uma considerável carga de **abstração** e **indeterminação**.

Particularmente no Direito Ambiental, essa característica é bastante presente, **não** havendo uma **uniformidade** doutrinária na identificação dos seus princípios específicos.

Desse modo, nesta aula, serão apresentados os princípios mais relevantes mencionados pela doutrina para fins de provas de concursos públicos. Concretamente, trataremos do assunto trazendo ideias de autores como Édis Milaré, Paulo Affonso Leme Machado, Romeu Thomé, Frederico Amado, Paulo de Bessa Antunes, entre outros.

A partir de agora, veremos os principais princípios do Direito Ambiental e suas respectivas características.

2 - Princípio do Desenvolvimento Sustentável

Todas as necessidades humanas interferem no meio ambiente, direta ou indiretamente. Nas últimas décadas, essa relação se intensificou ainda mais em virtude da do modo de vida da sociedade, da maximização dos processos produtivos, do aumento populacional, entre outros fatores.

Assim, equacionar os **impactos ambientais** com o **desenvolvimento** tem sido um dos maiores desafios da humanidade e, em muitos aspectos, pode-se afirmar que a sociedade não tem sido muito exitosa nessa tarefa.

Surge então a ideia de **desenvolvimento sustentável**, que já fora trazida de forma genérica na **Conferência de Estocolmo de 1972**, mas cujo termo foi definido de modo mais específico no **Relatório Brundtland**, publicado em 1987 pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. Nesse documento, também conhecido por "**Nosso Futuro Comum**", o desenvolvimento sustentável é definido como o desenvolvimento que procura satisfazer as necessidades da **geração atual**, sem comprometer a capacidade das **gerações futuras** de satisfazerem as suas próprias necessidades.

O nome Brundtland deriva do fato de que, na década de 1980, a primeira-ministra da Noruega, Gro Harlem Brundtland, chefiou a Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, da Organização das Nações Unidas (ONU).

No início da década seguinte, em 1992, o conceito de desenvolvimento sustentável foi difundido ainda mais com a **Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento** (CNUMAD), também conhecida por Eco-92 ou **Rio 92**.

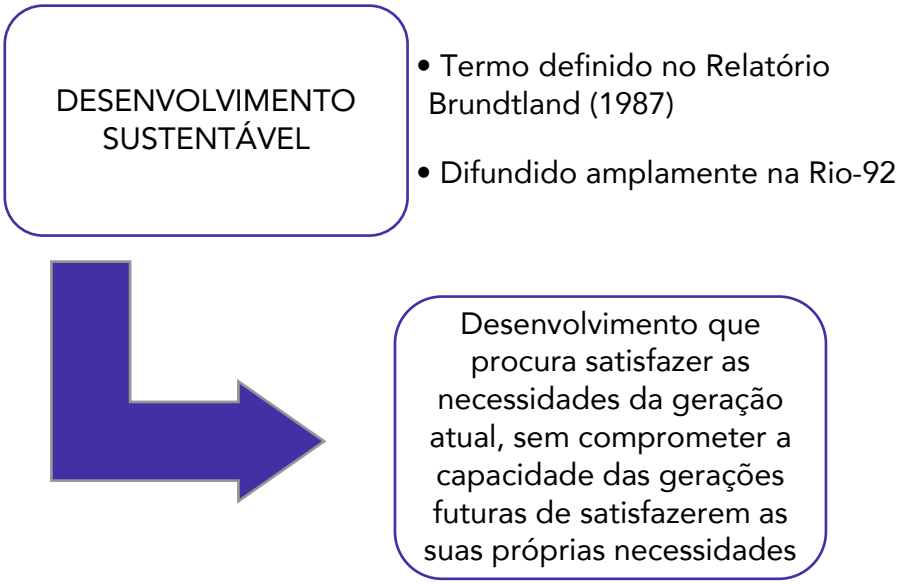

Para atingir esse desenvolvimento sustentável, há que equilibrar o que se conhece **por tripé da sustentabilidade**, que preconiza que o desenvolvimento deve ser **ecologicamente equilibrado**, **socialmente justo** (equidade social) e **economicamente viável**. Destaque-se que esses três pilares foram oficialmente reconhecidos pela ONU durante a **Cúpula Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável realizada em Joanesburgo**, África do Sul, em 2002.

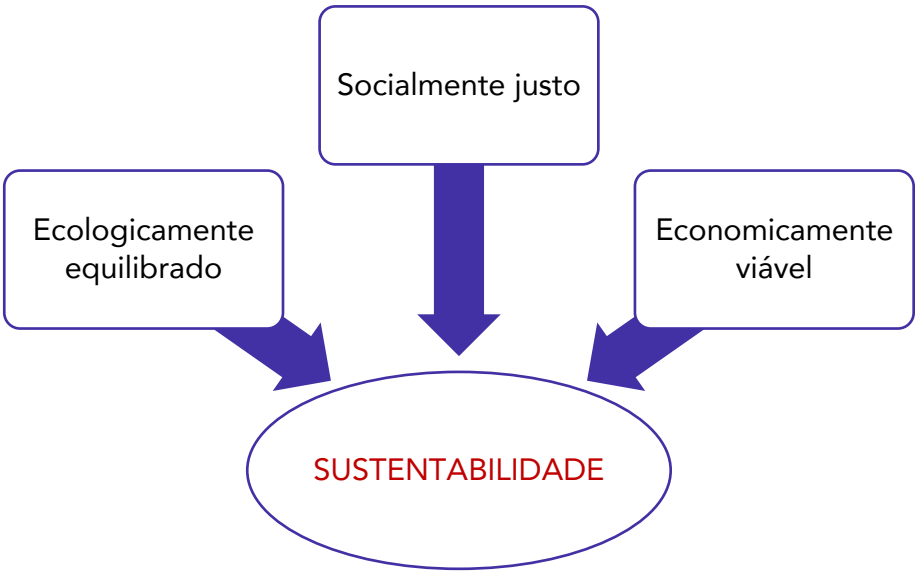

Dentro do arcabouço brasileiro, o Princípio do Desenvolvimento Sustentável possui previsão **implícita** no **art. 170**, inciso VI e no caput do **artigo 225** da Constituição Federal de 1988:

> ***Art. 170***. *A **ordem econômica**, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da **justiça social**, observados os seguintes princípios:*
>
> *(...)*
>
> ***VI** - **defesa do meio ambiente**, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;*
>
> *(...)*
>
> ***Art. 225***. *Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as **presentes e futuras gerações**.*

A defesa do meio ambiente como princípio da **ordem econômica** indica a necessidade de harmonização da atividade **econômica** e a preservação **ambiental**. Note também a ideia implícita de desenvolvimento sustentável quando o art. 225 menciona a defesa e a preservação do meio ambiente para as **futuras gerações**!

Além disso, esse princípio também está implícito na **Lei nº 6.938/81**, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), em seu art. 4º, I:

> ***Art 4º** - A Política Nacional do Meio Ambiente visará:*
>
> ***I** - à compatibilização do **desenvolvimento econômico-social** com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico;*

Note a ideia de harmonização do desenvolvimento **econômico**, **social** e **ambiental** no referido dispositivo!

Ademais, cumpre frisar que o Princípio do Desenvolvimento Sustentável também consta expressamente no Princípio 4 da **Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992**:

> ***Princípio 4**: A fim de alcançar o estágio do desenvolvimento sustentável, a proteção do meio ambiente deve constituir parte integrante do processo de desenvolvimento e não poderá ser considerada de forma separada.*

Importante enaltecer a **vertente social** do Princípio do Desenvolvimento Sustentável, vez que não seria razoável determinar a alguém que preserve os recursos naturais sem previamente disponibilizar as mínimas condições de dignidade humana.

Dentro do âmbito **econômico**, também vale lembrar que **desenvolvimento** não é necessariamente sinônimo de **crescimento**, sendo teoricamente possível a redução da poluição e das desigualdades sociais sem o crescimento da economia, mas com desenvolvimento sustentável.

JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE

Em Ação Direta de Inconstitucionalidade, o STF reconheceu expressamente o princípio do desenvolvimento sustentável:

*"O princípio do **desenvolvimento sustentável**, além de impregnado de caráter eminentemente constitucional, encontra suporte legitimador em compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro e representa fator de obtenção do justo equilíbrio entre as exigências da economia e as da ecologia, subordinada, no entanto, a invocação desse postulado, quando ocorrente situação de conflito entre valores constitucionais relevantes, a uma condição inafastável, cuja observância não comprometa nem esvazie o conteúdo essencial de um dos mais significativos direitos fundamentais: o direito à preservação do meio ambiente, que traduz bem de uso comum da generalidade das pessoas, a ser resguardado em favor das **presentes e futuras gerações**".* (ADI 3.540/DF, Rel. Min. Celso de Mello, Pleno, DJ 03/02/06, destaque nosso).

O STJ também já reconheceu o Princípio do Desenvolvimento Sustentável em algumas ocasiões:

"AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PENAL. CRIME AMBIENTAL. PRINCÍPIOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DA PREVENÇÃO. POLUIÇÃO MEDIANTE LANÇAMENTO DE DEJETOS PROVENIENTES DE SUINOCULTURA DIRETAMENTE NO SOLO EM DESCONFORMIDADE COM LEIS AMBIENTAIS. ART. 54, § 2°, V, DA LEI N. 9.605/1998. CRIME FORMAL. POTENCIALIDADE LESIVA DE CAUSAR DANOS À SAÚDE HUMANA EVIDENCIADA. CRIME CONFIGURADO. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO. RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO.

*I. Os princípios do **desenvolvimento sustentável** e da prevenção, previstos no art. 225, da Constituição da República, devem orientar a interpretação das leis, tanto no direito ambiental, no que tange à matéria administrativa, quanto no direito penal, porquanto o meio ambiente é um patrimônio **para essa geração e para as futuras**, bem como direito fundamental, ensejando a adoção de condutas cautelosas, que evitem ao máximo possível o risco de dano, ainda que potencial, ao meio ambiente.*

II. A Lei n. 9.605/1998, ao dispor sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dar outras providências, constitui um divisor de águas em

matéria de repressão a ilícitos ambientais. Isto porque ela trouxe um outro viés, um outro padrão de punibilidade em matéria de crimes ambientais, trazendo a figura do crime de perigo.

III. O delito previsto na primeira parte do art. 54, da Lei n. 9.605/1998, possui natureza formal, porquanto o risco, a potencialidade de dano à saúde humana, é suficiente para configurar a conduta delitiva, não se exigindo, portanto, resultado naturalístico. Precedente.

IV. A Lei de Crimes Ambientais deve ser interpretada à luz dos princípios do desenvolvimento sustentável e da prevenção, indicando o acerto da análise que a doutrina e a jurisprudência têm conferido à parte inicial do artigo 54, da Lei n. 9.605/1998, de que a mera possibilidade de causar dano à saúde humana é idônea a configurar o crime de poluição, evidenciada sua natureza formal ou, ainda, de perigo abstrato.

V. Configurado o crime de poluição, consistente no lançamento de dejetos provenientes da criação de cerca de dois mil suínos em sistema de confinamento em 3 (três) pocilgas verticais, despejados a céu aberto, correndo por uma vala que os levava até às margens do Rio do Peixe, situado em área de preservação permanente, sendo a atividade notoriamente de alto potencial poluidor, desenvolvida sem o devido licenciamento ambiental, evidenciando a potencialidade do risco à saúde humana.

VI. Agravo regimental provido e recurso especial improvido, restabelecendo-se o acórdão recorrido"

(AgRg no REsp 1.418.795/SC, rei. Min. Marco Aurélio Bellizze, rei. p/ Acórdão Min. Regina Helena Costa, 5a Turma, julgado em 18-6-2014, DJe 7-8-2014, destaque nosso).

Vamos ver como esses assuntos são cobrados em prova!

(VUNESP/TJ-RJ – 2016) Na evolução da normativa do Direito Ambiental Internacional, pode-se identificar documentos elaborados por Comissões, como ocorreu com a Comissão da ONU sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. Esses documentos são posteriormente discutidos para, eventualmente, serem incorporados em Declarações de Princípios das Conferências sobre Meio Ambiente. Esse processo pode ser identificado, quando da consagração do princípio do desenvolvimento sustentável, respectivamente, pelo:

a) Programa da Agenda 21 e Declaração do Rio/92.

b) Plano de vigia Earthwatch e Cúpula de Johannesburgo.

c) Relatório Brundtland e Declaração do Rio/92.

d) Relatório Brundtland e Declaração de Estocolmo.

e) Plano de vigia Earthwatch e Declaração de Estocolmo.

Comentários:

A ideia de desenvolvimento sustentável foi trazida de forma genérica na Conferência de Estocolmo de 1972, mas o termo específico foi definido no Relatório Brundtland, publicado em 1987 pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento.

No início da década seguinte, em 1992, o conceito de desenvolvimento sustentável foi difundido ainda mais com a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (CNUMAD), também conhecida por Eco-92 ou Rio 92.

Desse modo, a **alternativa C** está **correta** e é o nosso gabarito.

CEBRASPE/OAB - 2009) Julgue o item seguir.

Em conformidade com o princípio do desenvolvimento sustentável, o direito ao desenvolvimento deve ser exercido de modo a permitir que sejam atendidas as necessidades do tempo presente sem comprometer as necessidades das gerações futuras".

Comentários:

De fato, o desenvolvimento sustentável é definido como o desenvolvimento que procura satisfazer as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem as suas próprias necessidades.

Questão **correta**.

2.1 - Princípio da Solidariedade Intergeracional

Também conhecido por **Princípio da Equidade**, esse princípio está intimamente relacionado ao Princípio do Desenvolvimento Sustentável. Na realidade, conforme preconiza Frederico Amado, o Princípio do Desenvolvimento Sustentável **busca a realização** do Princípio da Equidade.

Para alguns autores, isso se se relaciona ao **Princípio do Acesso Equitativo aos Recursos Naturais**, que traz a ideia de equidade ao preconizar a garantia de que todos usufruam dos recursos fornecidos pelo meio ambiente, não devendo haver privilégios ou desequilíbrios nesse uso.

Essa equidade, portanto, deve ser buscada não apenas entre para a presente geração, mas também para as futuras, passando a noção de que a utilização dos recursos naturais no presente somente deve ser aceita se em quantidades que não prejudiquem a capacidade de regeneração do recurso.

Quando se fala em solidariedade intergeracional, traz-se a ideia presente na parte final do caput do art. 225 da CRFB/88, de que as **presentes gerações** devem preservar o meio ambiente e adotar políticas ambientais para a presente e as **futuras gerações**, não podendo utilizar os recursos ambientais de maneira irracional de modo a privar os seus descendentes do seu desfrute.

Solidariedade sincrônica ou **intrageracional**: direitos das **presentes** gerações.

Solidariedade diacrônica ou **intergeracional**: direitos das **futuras** gerações.

Desse modo, há um pacto fictício com as gerações futuras, que devem também ter acesso aos recursos ambientais para ter uma vida digna, não sendo justo utilizar recursos naturais que devem ser reservados aos que ainda não existem.

Sob essa perspectiva, o Princípio 3 da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992 assevera:

- ***Princípio 3:*** *O direito ao desenvolvimento deve ser exercido de tal forma que responda equitativamente às necessidades de desenvolvimento e ambientais das gerações presentes e futuras.*

(FUNCAB/PC-BA – 2016) Julgue o item a seguir.

Em que pese a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 ter consagrado, de modo expresso, o princípio da solidariedade intergeracional, a proteção ambiental constitucional apenas abrange a solidariedade sincrônica, mas não a diacrônica.

Comentários:

A proteção ambiental constitucional preocupa-se também com os direitos das futuras gerações, o que caracteriza a solidariedade diacrônica (intergeracional).

Questão **errada**.

3 - Princípio do Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado

Trata-se de princípio que se concretiza com a manutenção de um bom equilíbrio ambiental, ou seja, sem alterações significativas provocadas pelo homem.

Também se encontra fundamentado no art. 225 da Carta Magna quando assevera que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado".

Lembre-se que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito de **3ª geração**, fundado no princípio da **solidariedade**, ligado ao direito fundamental à vida e à proteção da dignidade da vida humana.

(CEBRASPE/OAB – 2008) Julgue o item a seguir.

A Constituição consagra o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado fora do Título II, que se refere aos direitos e garantias fundamentais.

Comentários:

De fato, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado consta no Título VIII (Da Ordem Social), Capítulo VI (Do Meio Ambiente), art.225, ou seja, fora do Título II, que se refere aos direitos e garantias fundamentais.

Questão **correta**.

3.1 - Princípio do Direito à Sadia Qualidade de Vida

Alguns autores mencionam a existência deste princípio diante do caput do art. 225 da CFRB/88, que assevera que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um bem de uso comum do povo e essencial à **sadia qualidade de vida**.

Paulo Affonso Leme Machado assinala que o Princípio do Direito à Sadia Qualidade de Vida pode ser tratado como evolução do tradicional **direito fundamental à vida**, vez que é preciso uma existência com qualidade de vida, que pressupõe **condições ambientais dignas**.

Assim, esse princípio demonstra a preocupação com o desenvolvimento sustentável e indica que os seres humanos têm direito a uma vida saudável em harmonia com o meio ambiente.

(CEBRASPE/PGE-CE – 2008) Julgue o item a seguir.

O princípio do meio ambiente ecologicamente equilibrado é tratado na Constituição Federal como um direito fundamental da pessoa humana, direcionado ao desfrute de condições de vida adequadas em um ambiente saudável.

Comentários:

De acordo com o caput do art. 225 da CFRB/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida.

Portanto, questão **correta**.

4 - Princípios da Prevenção e da Precaução

Parte minoritária da doutrina considera esses dois princípios como sinônimos, mas a corrente majoritária e também as bancas de concurso os consideram distintos.

Devido à confusão que pode haver entre esses dois princípios, à importância deles (**são os mais cobrados em provas!!!**) e à relação entre eles, serão tratados de modo conjunto nesta seção, começando pelo da prevenção.

4.1 - Princípio da Prevenção

O Princípio da Prevenção também consta implicitamente no art. 225 da Constituição Federal de 1988, em várias Resoluções Conama e em diversos outros diplomas.

Basicamente, ele preconiza uma ideia de **prevenção de riscos** no tocante a atividades de **vasto conhecimento** humano, isto é, para as quais o **risco** seja **certo**, **conhecido** (há um razoável nível de **certeza científica** do potencial de dano ambiental).

Exemplos:

⇒ exigência de **estudo ambiental** para o **licenciamento** de atividade apta a causar degradação ao ambiente;

⇒ proibição de utilização do **princípio ativo DDT** em agrotóxicos devido aos males que ele comprovadamente causa ao meio ambiente.

O Princípio da Prevenção parte da premissa de que os danos ao ambiente são, em regra, de difícil reparação, enaltecendo a importância de evitar (prevenir) para não ter de remediar depois.

4.2 - Princípio da Precaução

Diferentemente do Princípio da Prevenção, o da Precaução trabalha com a ideia de um alto grau de **incerteza científica**!

Assim, nos casos de perigo ambiental em que não haja certeza científica dos possíveis danos e sua extensão, é recomendável que o poder público não libere a atividade supostamente impactante até que haja uma evolução científica a fim de melhor analisar a natureza e a extensão dos potenciais males ambientais, não sendo prudente arriscar (*in dubio pro natura, in dubio pro salute* – na dúvida, deve-se adotar a medida mais protetora ao meio ambiente e/ou à saúde).

Esse princípio foi previsto na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, de 1992 (art. 3º, item 3):

> ***3.*** *As Partes devem adotar* ***medidas de precaução*** *para prever, evitar ou minimizar as causas da mudança do clima e mitigar seus efeitos negativos. Quando surgirem ameaças de danos sérios ou irreversíveis, a* ***falta de plena certeza científica*** *não deve ser usada como razão para postergar essas medidas, levando em conta que as políticas e medidas adotadas para enfrentar a mudança do clima devem ser eficazes em função dos custos, de modo a assegurar benefícios mundiais ao menor custo possível. Para esse fim, essas políticas e medidas-devem levar em conta os diferentes contextos socioeconômicos, ser abrangentes, cobrir todas as fontes, sumidouros e reservatórios significativos de gases de efeito estufa e adaptações, e abranger todos os setores econômicos. As Partes interessadas podem realizar esforços, em cooperação, para enfrentar a mudança do clima.*

O Princípio da Precaução também está previsto expressamente como Princípio 15 na Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992, trazendo uma ressalva importante:

> ***Princípio 15****: Com a finalidade de proteger o meio ambiente, os Estados deverão aplicar amplamente o critério de* ***precaução*** *conforme suas capacidades. Quando houver perigo de dano grave ou irreversível, a falta de certeza científica absoluta não deverá ser utilizada como razão para que seja adiada a adoção de medidas eficazes em função dos custos para impedir a degradação ambiental.*

Outras previsões expressas desse princípio constam na **Lei de Biossegurança** (Lei nº 11.105/05, art. 1º), na **Política Nacional de Resíduos Sólidos** (Lei nº 12.305/10, art. 6º, I) e na **Política Nacional sobre Mudança do Clima** (PNMC - Lei nº 12.187/09, art. 3º), cujos trechos respectivos são mostrados a seguir:

> **Lei nº 11.105/05:**
>
> ***Art. 1º*** *Esta Lei estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização sobre a construção, o cultivo, a produção, a manipulação, o transporte, a transferência, a importação, a exportação, o armazenamento, a pesquisa, a comercialização, o consumo, a liberação no meio ambiente e o descarte de organismos geneticamente modificados – OGM e seus derivados, tendo como diretrizes o estímulo ao avanço científico na área de biossegurança e biotecnologia, a proteção à vida e à*

*saúde humana, animal e vegetal, e a observância do **princípio da precaução** para a proteção do meio ambiente.*

Lei nº 12.305/10:

***Art. 6º** São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos:*

***I** - a prevenção e a **precaução**;*

Lei nº 12.187/09:

***Art. 3º** A PNMC e as ações dela decorrentes, executadas sob a responsabilidade dos entes políticos e dos órgãos da administração pública, observarão os **princípios da precaução**, da prevenção, da participação cidadã, do desenvolvimento sustentável e o das responsabilidades comuns, porém diferenciadas, este último no âmbito internacional, e, quanto às medidas a serem adotadas na sua execução, será considerado o seguinte:*

É com base no Princípio da Precaução que parte da doutrina sustenta a possibilidade de **inversão do ônus da prova** nas demandas ambientais, atribuindo ao **réu** a obrigação de provar que a sua atividade não é perigosa nem poluidora, em que pese inexistir regra expressa nesse sentido. Inclusive, a possibilidade de inversão do ônus da prova com base no Princípio da Precaução foi tese foi recepcionada pelo **STJ**:

PROCESSUAL CIVIL E AMBIENTAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DANO AMBIENTAL. ADIANTAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS PELO PARQUET . MATÉRIA PREJUDICADA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. ART. 6º, VIII, DA LEI 8.078/1990 C/C O ART. 21 DA LEI 7.347/1985. PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO.

1. Fica prejudicada o recurso especial fundado na violação do art. 18 da Lei 7.347/1985 (adiantamento de honorários periciais), em razão de o juízo de 1º grau ter tornado sem efeito a decisão que determinou a perícia.

2. O ônus probatório não se confunde com o dever de o Ministério Público arcar com os honorários periciais nas provas por ele requeridas, em ação civil pública. São questões distintas e juridicamente independentes.

*3. **Justifica-se a inversão do ônus da prova**, transferindo para o empreendedor da atividade potencialmente perigosa o ônus de demonstrar a segurança do empreendimento, a partir da interpretação do art. 6º, VIII, da Lei 8.078/1990 c/c o art. 21 da Lei 7.347/1985, conjugado ao **Princípio Ambiental da Precaução**.*

4. Recurso especial parcialmente provido.

(STJ - REsp: 972902 RS 2007/0175882-0, Relator: Ministra ELIANA CALMON, Data de Julgamento: 25/08/2009, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 14/09/2009, destaque nosso).

JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE

SÚMULA STJ nº 618

A inversão do ônus da prova aplica-se às ações de degradação ambiental. (Corte Especial, julgado em 24/10/2018, Dje 30/10/2018).

Para não haver confusão entre os princípios da prevenção e da precaução, lembre-se do seguinte:

⇒ O Princípio da **PreVenção**, relaciona-se com a **Verdade** (maior certeza científica).

⇒ O Princípio da **PreCaução**, relaciona-se com a **Controvérsia** (maior incerteza científica).

(FCC/TJ-AP – 2014) Uma indústria emissora de gases poluentes possui projeto para se instalar em zona industrial cuja capacidade de suporte de poluição já está saturada. Nesse caso, em obediência ao princípio

a) Do protetor-recebedor, o projeto deverá ser rejeitado pelo órgão ambiental.

b) Do usuário pagador, o projeto deverá ser aprovado pelo órgão ambiental.

c) Da participação comunitária, o projeto deverá ser rejeitado pelo órgão ambiental.

d) Da prevenção, o projeto deverá ser rejeitado pelo órgão ambiental.

e) Do poluidor pagador, o projeto deverá ser aprovado pelo órgão Ambiental

Comentários:

Nesta questão, o examinador poderia ter trazido a ideia do Princípio do Controle (Princípio do Limite), sobre o qual ainda falaremos.

Contudo, dentre as alternativas apresentadas, entende-se que, em obediência ao princípio da prevenção, o projeto deverá ser rejeitado, uma vez que há conhecimento científico acerca da situação de saturação da poluição do local

Sendo assim, a **alternativa D** está correta e é o nosso gabarito.

(FCC/ TJ-PE – 2013) O Princípio da Precaução no Direito Ambiental:

a) Pressupõe que haja informação certa e ausência de dúvida sobre a segurança de determinada decisão.

b) Pode ser aplicado de forma direta, dispensando a avaliação de riscos, pois o objetivo é priorizar as incertezas na proteção do meio ambiente e não o processo científico para avaliá-lo.

c) Significa tomar uma decisão face aos riscos com a prévia participação popular.

d) Significa tomar uma decisão quando a informação científica for insuficiente, não conclusiva ou incerta e haja informações de que os possíveis efeitos sobre o meio ambiente possam ser potencialmente perigosos e incompatíveis com o nível de proteção escolhidos.

e) É o ato de divulgação de informações ambientais que devem ser repassadas pelo Poder Público e a toda coletividade, com a participação de pessoas e organizações não governamentais nos procedimentos de decisões administrativas e nas ações judiciais ambientais.

Comentários:

A **alternativa A** está errada, porque o Princípio da Precaução é aplicado nos casos de incerteza de informação e presença de dúvida.

A **alternativa B** está errada, pois sempre será melhor ter maior certeza científica na proteção do meio ambiente.

A **alternativa C** está errada, pois não trouxe uma característica do referido princípio.

A **alternativa D** está correta e é o nosso gabarito. Segundo o Princípio da Precaução, nos casos de perigo ambiental em que não haja certeza científica dos possíveis danos e sua extensão, é recomendável que o poder público não libere a atividade supostamente impactante até que haja uma evolução científica a fim de melhor analisar a natureza e a extensão dos potenciais males ambientais, não sendo prudente arriscar (in dubio pro natura/salute – na dúvida, deve-se adotar a medida mais protetora ao meio ambiente e à saúde).

A **alternativa E** está errada, porque também não caracterizou o referido princípio corretamente.

(CEBRASPE - PGE -CE - 2008) A respeito dos princípios da prevenção e da precaução, assinale a opção correta.

a) O princípio da prevenção é aplicado nos casos em que os impactos ambientais já são conhecidos, e o princípio da precaução somente é aplicado nos casos em que os danos são conhecidos, porém dificilmente mensurados.

b) O princípio da precaução destina-se ao controle das atividades privadas, enquanto o princípio da prevenção aplica-se às ações do poder público.

c) Ambos os princípios incidem sobre a conduta lesiva ao meio ambiente perpetrada pelo poluidor-pagador nas atividades que produzam impacto sobre a biodiversidade, mas apenas o princípio da precaução atinge a produção de alimentos, de fármacos e de material produzido por animais clonados e plantas transgênicas, já que essas atividades estão reguladas pelo biodireito e não, pelo direito ambiental.

d) O princípio da precaução apenas estende o conceito de prevenção aos ditames da dita sociedade de risco, o que significa que se deve precaver contra todos os possíveis desdobramentos de atividades que causem impactos ambientais já conhecidos e mensurados pela ciência.

e) O princípio da prevenção é aplicado nos casos em que os impactos ambientais já são conhecidos, e o princípio da precaução aplica-se àqueles em que o conhecimento científico não pode oferecer respostas conclusivas sobre a inocuidade de determinados procedimentos. Comentários: Para a doutrina majoritária, a jurisprudência e as principais bancas, a prevenção diz respeito a impactos certos, danos conhecidos. Já o princípio da precaução refere-se a casos de incerteza científica, dúvida, danos incertos, ainda não conhecidos.

Comentários:

A **alternativa A** está errada. Se os danos forem conhecidos, estamos diante de um grau considerável de certeza, o que remete ao Princípio da Prevenção, não da Precaução.

A **alternativa B** está errada, pois não há essa relação. Ambos os princípios podem ser aplicados no setores públicos e privados. A banca simplesmente inventou isso.

A **alternativa C** está errada. Outra invenção da banca, não correspondendo com o que vimos a respeito dos princípios da prevenção e precaução.

A **alternativa D** está errada, uma vez que o Princípio da Precaução lida justamente com impactos ambientais pouco conhecidos e mensurados pela ciência.

A **alternativa E** está **correta** e é o nosso gabarito, pois relacionou corretamente o Princípio da Prevenção com os impactos ambientais já conhecidos, e o Princípio da Precaução com os impactos ambientais imbuídos de incertezas.

(VUNESP/TJ-MS - 2015) Um dos princípios produzidos em Conferências Internacionais sobre o Meio Ambiente e que serve para construção normativa ambiental afirma que: " Quando houver perigo de dano grave ou irreversível, a falta de certeza científica absoluta não deverá ser utilizada como razão para que seja adiada a adoção de medidas eficazes em função dos custos para impedir a degradação ambiental". Esta afirmação representa o princípio da

a) Precaução.

b) Responsabilidade comum, porém, diferenciada.

c) Prevenção.

d) Informação.

e) Responsabilidade integral.

Comentários:

O Princípio da Precaução também está previsto expressamente como Princípio 15 na Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992, trazendo uma ressalva importante:

Princípio 15: Com a finalidade de proteger o meio ambiente, os Estados deverão aplicar amplamente o critério de precaução conforme suas capacidades. ***Quando houver perigo de dano grave ou irreversível, a falta de certeza científica absoluta não deverá ser utilizada como razão para que seja adiada a adoção de medidas eficazes em função dos custos para impedir a degradação ambiental****.*

Desse modo, a **alternativa A** está **correta** e é o nosso gabarito.

(FGV/OAB - 2013) Na perspectiva da tutela do direito difuso ao meio ambiente, o ordenamento constitucional exigiu o estudo de impacto ambiental para instalação e desenvolvimento de certas atividades. Nessa perspectiva, o estudo prévio de impacto ambiental está concretizado no princípio

a) da precaução.

b) da prevenção.

c) da vedação ao retrocesso.

d) do poluidor-pagador.

Comentários:

Pessoal, quando a banca citar estudos ambientais, licenciamento ambiental ou coisas do gênero, lembre-se que se trata de aplicação do Princípio da Prevenção!

Isso porque tais estudos e procedimentos visam justamente a adquirir um nível razoável de certeza científica a respeito da viabilidade ambiental ou não do empreendimento.

Portanto, a **alternativa B** está **correta** e é o nosso gabarito.

5 - Princípios do Poluidor-pagador e do Usuário-pagador

Devido à confusão que pode haver entre esses dois princípios e à relação entre eles, serão tratados de modo conjunto nesta seção, começando pelo do Poluidor-pagador.

5.1 - Princípio do Poluidor-pagador

Também chamado de **Princípio da Responsabilidade**, o Princípio do Poluidor-pagador prevê que o poluidor responda pelos custos sociais da degradação causada por sua atividade impactante.

Dentro da economia do meio ambiente, esse princípio é concretizado pelo que se conhece por **internalização** das **externalidades negativas**, isto é, a incorporação dos ônus externos da atividade produtiva no custo produtivo da atividade, evitando a privatização os lucros e a socialização dos prejuízos ambientais.

De modo sucinto, uma **externalidade** é uma **consequência indireta** causada por uma atividade econômica. Se, para produzir um dado produto, uma empresa gera um efluente que é descarregado em um corpo hídrico, ela está gerando uma **externalidade negativa ambiental**. Note que os benefícios da utilização do corpo hídrico são só da empresa produtora, pois ela tem um local onde descartar sua água residuária, mas os malefícios da poluição do rio são compartilhados por todos aqueles que irão utilizá-lo após o despejo.

Então, uma das saídas propostas para a evitar as externalidades negativas é a sua **internalização**, ou seja, a incorporação dos ônus econômicos e ambientais dentro dos processos produtivos das empresas.

Essa ideia é trazida como o Princípio 16 da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992:

> ***Princípio 16*** *: As autoridades nacionais deveriam procurar fomentar a* ***internalização dos custos ambientais*** *e o uso de instrumentos econômicos, tendo em conta o critério de que o causador da contaminação deveria, por princípio, arcar com os seus respectivos custos de reabilitação, considerando o interesse público, e sem distorcer o comércio e as inversões internacionais.*

Além dessa faceta **preventiva** do Princípio do Poluidor-pagador, também se considera que ele possui uma faceta **reparadora**. Nesse caso, em âmbito nacional, o Princípio do Poluidor-pagador inspirou o § 1º do art. 14 da **Lei 6.938/81**:

> ***§ 1º*** *- Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o* ***poluidor*** *obrigado, independentemente da existência de culpa, a* ***indenizar ou reparar*** *os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade.*

Aliás, entende-se que que a poluição amparada em uma licença ou autorização ambiental **não desonera** o poluidor de reparar os danos ambientais, pois não se trata de uma penalidade e sim de um **ressarcimento** ao meio ambiente, em aplicação ao Princípio do Poluidor-pagador.

Outrossim, a **CFRB/88** faz uso desse princípio quando prevê que o explorador de recursos minerais deve **recuperar** o ambiente degradado e que os infratores devem sofrer sanções penais e administrativas, bem como **reparar** os danos ambientais (art. 225, §§ 2º e 3º, respectivamente):

> ***§ 2º*** *Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a* ***recuperar o meio ambiente degradado****, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.*
>
> ***§ 3º*** *As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a* ***sanções penais e administrativas****, independentemente da obrigação de* ***reparar os danos*** *causados.*

Outra implicação desse princípio é a chamada **logística reversa** (Lei nº 12.305/10, art. 33), que contempla obrigações de fabricantes e importadores em dar destinação ambientalmente adequada a produtos e embalagens com alto potencial contaminante, como agrotóxicos, pilhas, baterias, pneus, óleos, lâmpadas e eletrônicos em geral.

Para finalizar, cabe um **alerta**: a aplicação do princípio do poluidor-pagador não deve ser interpretada como uma autorização incondicional da poluição mediante pagamento (não é pagador-poluidor, mas sim Poluidor-pagador), só podendo o poluidor degradar o meio ambiente dentro dos limites de tolerância previstos na legislação ambiental. Então, as aplicações de tal princípio devem ser vistas como instrumentos de caráter **preventivo**, **indenizatório** e **reparatório**, que buscam fazer com que os recursos naturais sejam utilizados de modo mais racional e sem proporcionar degradação ao meio ambiente.

(CEBRASPE/TJ-MA – 2013) Considerando os princípios fundamentais que regem o direito ambiental, assinale a opção correta.

a) o princípio do poluidor-pagador determina a incidência do regime jurídico da responsabilidade civil objetiva por danos ambientais.

b) Uma aplicação estrita do princípio da prevenção inverte o ônus da prova e impõe ao poluidor provar, com anterioridade, que sua ação não causará degradação ambiental.

c) Segundo o princípio do desenvolvimento sustentável, é proibida a instalação de indústria que, conforme o EIA/RIMA, cause poluição.

d) A ação popular, ao contrário da ação civil pública, é instrumento de efetivação do princípio da participação democrática no direito ambiental.

Comentários:

A **alternativa A** está correta e é o nosso gabarito. Quando se fala em responsabilidade por reparação de danos ambientais, fala-se em aplicação da faceta reparadora do Princípio do Poluidor-pagador. Além disso, lembre-se que a responsabilidade civil no Direito Ambiental é objetiva, independente de culpa.

A **alternativa B** está errada, porque é a aplicação do Princípio da Precaução (não da Prevenção) que possibilita a inversão do ônus da prova ao poluidor.

A **alternativa C** está errada. Não há essa limitação imposta por aplicação do Princípio do Desenvolvimento Sustentável, a banca inventou. Mesmo com após a elaboração do EIA/RIMA e mesmo a finalização do processo de licenciamento, uma indústria pode sim causar poluição se os limites legais e aplicáveis pelo órgão ambiental forem obedecidos.

A **alternativa D** está errada, pois a ação civil pública também é um instrumento de efetivação do Princípio da Participação Democrática no Direito Ambiental (veremos maiores detalhes ainda nesta aula).

(CEBRASPE - AGU/2004) Julgue o item a seguir, referentes ao direito ambiental.

Pelo princípio do poluidor-pagador, consagrado no ordenamento jurídico brasileiro, o degradador deve responsabilizar-se pelos custos destinados à exploração dos recursos naturais e à prevenção dos danos ambientais, internalizando tais custos na própria cadeia de produção.

Comentários:

De fato, esse princípio é concretizado pelo que se conhece por internalização das externalidades negativas, isto é, a incorporação dos ônus externos da atividade produtiva no custo produtivo da atividade, evitando a privatização os lucros e a socialização dos prejuízos ambientais.

Questão **correta**.

5.1.1 - Princípio da Reparação Integral

Quando se fala da faceta reparadora do Princípio do Poluidor-pagador, pode-se falar, também, no **Princípio da Reparação Integral** do dano ambiental, que atribui ao poluidor o dever de recompor o meio ambiente ao estado natural ou o mais próximo disso, nos termos do § 1º do artigo 14 da **Lei 6.938/81** e no § 3º do art. 225 da CFRB/88:

> ***Art. 14*** *(...)*
>
> ***§ 1º*** *- Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou* ***reparar os danos causados*** *ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade.*

> ***Art. 225.*** *Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*
>
> *(...)*

> ***§ 3º*** *As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de* ***reparar os danos causados****.*

Lembre-se, também, que o Código Civil, ao abordar a matéria da responsabilidade civil, disciplina que a **indenização** mede-se pela **extensão do dano** (art. 944).

Nesse diapasão, o **seguro** de responsabilidade civil/ambiental constitui-se um importante instrumento de consagração do Princípio da Reparação Integral do dano na medida em que deve garantir disponibilidade de recursos financeiros suficientes nos casos em que o valor da indenização a ser paga seja superior à capacidade econômica do poluidor.

JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E AMBIENTAL. CUMULAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DE RECOMPOSIÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DE COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL COLETIVO. Na hipótese de ação civil pública proposta em razão de dano ambiental, é possível que a sentença condenatória imponha ao responsável, cumulativamente, as obrigações de recompor o meio ambiente degradado e de pagar quantia em dinheiro a título de compensação por dano moral coletivo. Isso porque ***vigora em nosso sistema jurídico o princípio da reparação integral do dano ambiental****, que, ao determinar a responsabilização do agente por todos os efeitos decorrentes da conduta lesiva, permite a cumulação de obrigações de fazer, de não fazer e de indenizar* (...)

(REsp 1.328.753-MG, Rei. Min. Herman Benjamin, julgado em 28/5/2013, destaque nosso).

5.2 - Princípio do Usuário-pagador

Esse princípio preconiza que as pessoas que utilizam os recursos naturais devem pagar pela sua utilização. Diferentemente do Princípio do Poluidor-pagador, o do Usuário-pagador pode ser aplicado **mesmo que não haja poluição**, não caracterizando um caráter de sanção ambiental ou indenização como aquele princípio.

Assim, a cobrança pela utilização de um recurso natural sem poluição, a exemplo do **uso racional da água**, é exemplo de aplicação do Princípio do Usuário-pagador, e não do Poluidor-pagador.

Não obstante essa diferença, parte da doutrina entende que o Princípio do Poluidor-pagador **está contido** no do Usuário-pagador, uma vez que a poluição pressupõe o uso. Já o contrário não é verdadeiro, visto ser possível, ao menos teoricamente, o uso sem poluição.

Lembre-se que um dos **objetivos** da **Política Nacional do Meio Ambiente** é a "imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao **usuário**, da **contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos**" (Lei nº 6.938/81, art. 4º, VII).

Com efeito, grande parte da literatura assinala que há uma tendência mundial na cobrança do uso dos recursos naturais, mormente os mais escassos, a fim de **racionalizar** a sua utilização e funcionar como medida educativa para inibir o desperdício. **Mas cuidado**: esse instrumento não deve ser utilizado para privar os economicamente menos favorecidos dos recursos indispensáveis à sua qualidade de vida!

JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE – STF

O STF, por meio da ADI 3.378-6/08, declarou que o art. 36 da Lei nº 9.985/00 (Lei do SNUC), que trata da **compensação ambiental**, é aplicação do **Princípio do Usuário-pagador**:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 36 E SEUS §§ 1º, 2º E 3º DA LEI Nº 9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000. CONSTITUCIONALIDADE DA COMPENSAÇÃO DEVIDA PELA IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DE SIGNIFICATIVO IMPACTO AMBIENTAL. INCONSTITUCIONALIDADE PARCIAL DO § 1º DO ART. 36.

1. O compartilhamento-compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei nº 9.985/2000 não ofende o princípio da legalidade, dado haver sido a própria lei que previu o modo de financiamento dos gastos com as unidades de conservação da natureza. De igual forma, não há violação ao princípio da separação dos Poderes, por não se tratar de delegação do Poder Legislativo para o Executivo impor deveres aos administrados.

2. Compete ao órgão licenciador fixar o quantum da compensação, de acordo com a compostura do impacto ambiental a ser dimensionado no relatório - EIA/RIMA.

*3. **O art. 36 da Lei nº 9.985/2000 densifica o princípio usuário-pagador**, este a significar um mecanismo de assunção partilhada da responsabilidade social pelos custos ambientais derivados da atividade econômica.*

4. Inexistente desrespeito ao postulado da razoabilidade. Compensação ambiental que se revela como instrumento adequado à defesa e preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações, não havendo outro meio eficaz para atingir essa finalidade constitucional. Medida amplamente compensada pelos benefícios que sempre resultam de um meio ambiente ecologicamente garantido em sua higidez.

5. Inconstitucionalidade da expressão "não pode ser inferior a meio por cento dos custos totais previstos para a implantação do empreendimento", no § 1º do art. 36 da Lei nº 9.985/2000. O valor da compensação-compartilhamento é de ser fixado proporcionalmente ao impacto ambiental, após estudo em que se assegurem o contraditório e a ampla defesa. Prescindibilidade da fixação de percentual sobre os custos do empreendimento.

6. Ação parcialmente procedente.

(ADI 3378, Relator: CARLOS BRITTO, Tribunal Pleno, julgado em 09/04/2008, destaque nosso).

Essa **compensação ambiental** é aplicada nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, quando o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do **grupo de proteção integral**, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório (EIA/RIMA).

Aproveitando o assunto, note que, nessa mesma ADI, o STF declarou **inconstitucional** a expressão "não pode ser inferior a 0,5 % dos custos totais previstos para a implantação do empreendimento" presente no § 1º do art. 36, pois, segundo a Excelsa Corte, o valor da compensação ambiental deve ser fixado **proporcionalmente** ao impacto ambiental, dispensando a fixação de percentual sobre os custos do empreendimento.

É plenamente válida a compensação ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental aplicada em unidades de conservação, mas **não é válida** a exigência de que o montante de recursos destinado pelo empreendedor deva ser, pelo menos, 0,5% dos cursos totais do empreendimento!

(CEBRASPE/PGE-AL – 2008) Analise a afirmação a seguir.

O princípio do poluidor-pagador aplica-se ao usuário que capta água para irrigação de produtos orgânicos sem agrotóxico.

Comentários:

Na verdade, o princípio envolvido nessa situação é o do Usuário-pagador, não do Poluidor-pagador (o examinador fez questão de trazer a ideia de uma produção agrícola "não poluidora", orgânica).

Logo, questão **errada**.

6 - Princípio do Protetor-recebedor

Trata-se de uma abordagem **oposta** à do Princípio do Poluidor-pagador, ou seja, em vez de fundamentar a internalização dos danos ambientais a quem os causa, o Princípio do Protetor-recebedor fundamenta a criação de **benefícios** em favor daqueles que **protegem** o meio ambiente.

É esse princípio que alicerça o chamado **pagamento por serviços ambientais** (PSA) que, segundo a novel **Lei nº 14.119/21**, que institui a **Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais** (PNPSA), é definido como (art. 2º, IV):

> ***IV - pagamento por serviços ambientais:*** *transação de natureza* ***voluntária****, mediante a qual um* ***pagador*** *de serviços ambientais transfere a um* ***provedor*** *desses serviços recursos financeiros ou outra forma de remuneração, nas condições acertadas, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes;*

Os chamados **serviços ambientais** são atividades **individuais** ou **coletivas** que favorecem a manutenção, a recuperação ou a melhoria dos **serviços ecossistêmicos**, isto é, de benefícios relevantes para a sociedade gerados pelos ecossistemas, em termos de manutenção, recuperação ou melhoria das condições ambientais.

Inclusive, a PNPSA possui, como uma de suas **diretrizes**, "o atendimento aos princípios do **provedor-recebedor** e do **usuário-pagador**" (Lei nº 14.119/21, art. 5º, I), entendendo-se que o provedor-recebedor seria equivalente ao protetor-recebedor (quem protege provê serviços ambientais).

SERVIÇOS ECOSSISTÊMICOS

Os serviços ecossistêmicos podem ser de 4 tipos básicos:

1) serviços de provisão: os que fornecem **bens** ou **produtos** ambientais utilizados pelo ser humano para consumo ou comercialização, tais como água, alimentos, madeira, fibras e extratos, entre outros;

2) serviços de suporte: os que **mantêm a perenidade** da vida na Terra, tais como a ciclagem de nutrientes, a decomposição de resíduos, a produção, a manutenção ou a renovação da fertilidade do solo, a polinização, a dispersão de sementes, o controle de populações de potenciais pragas e de vetores potenciais de doenças humanas, a proteção contra a radiação solar ultravioleta e a manutenção da biodiversidade e do patrimônio genético;

3) serviços de regulação: os que concorrem para a **manutenção da estabilidade** dos processos ecossistêmicos, tais como o sequestro de carbono, a purificação do ar, a moderação de eventos climáticos extremos, a manutenção do equilíbrio do ciclo hidrológico, a minimização de enchentes e secas e o controle dos processos críticos de erosão e de deslizamento de encostas;

4) serviços culturais: os que constituem **benefícios não materiais** providos pelos ecossistemas, por meio da recreação, do turismo, da identidade cultural, de experiências espirituais e estéticas e do desenvolvimento intelectual, entre outros.

Além de **benefícios financeiros** diretos a serem pagos pelo poder público, o Princípio do Protetor-recebedor também possibilita a concessão de **créditos subsidiados**, **redução de base de cálculo** e alíquotas de tributos, ou mesmo a instituição de **isenções** por normas específicas.

Também é possível identificar a sua presença quando o artigo 10, § 1º, II, da Lei nº 9.393/96, que dispõe sobre o **Imposto Territorial Rural** (ITR), exclui da área tributável do imposto alguns espaços ambientais especialmente protegidos, como as áreas de preservação permanente (APPs) e as reservas legais (RLs).

Ademais, esse princípio também está expressamente mencionado como princípio da **Política Nacional de Resíduos Sólidos** (Lei 12.305/10, art. 6º, II):

Art. 6º São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

(...)

II - o poluidor-pagador e o ***protetor-recebedor****;*

(FCC/TJ-SC – 2017) O pagamento por serviços ambientais - PSA tem por fundamento:

a) a legislação estrangeira, não encontrando base no ordenamento jurídico brasileiro.

b) o princípio da solidariedade intergeracional.

c) o princípio do protetor-recebedor.

d) o princípio do usuário-pagador.

e) o princípio do poluidor-pagador.

Comentários:

O Princípio do Protetor-recebedor possui uma abordagem oposta à do Princípio do Poluidor-pagador, ou seja, em vez de fundamentar a internalização dos danos ambientais a quem os causa, esse princípio fundamenta a criação de benefícios em favor daqueles que protegem o meio ambiente.

É esse princípio que alicerça o chamado pagamento por serviços ambientais (PSA).

Logo, a **alternativa C** está **correta** e é o nosso gabarito.

7 - Princípio da Obrigatoriedade de Atuação Estatal

Também chamado de **Princípio da Natureza Pública** ou da **Obrigatoriedade da Proteção Ambiental**, esse princípio inspirou parte do caput do art. 225 da CFRB/88, pois é dever **irrenunciável** do poder público (imposição) promover a proteção do meio ambiente, bem difuso indispensável à vida humana sadia e também da coletividade:

> *Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, **impondo-se ao Poder Público** e à coletividade o dever de **defendê-lo** e **preservá-lo** para as presentes e futuras gerações.*

Em obediência a esse princípio, entende-se que o exercício do **poder de polícia ambiental** é, em regra, vinculado, inexistindo conveniência e oportunidade na escolha do melhor momento e maneira de sua exteriorização.

Note, também, que a obrigatoriedade, por parte do poder público, da defesa e preservação do meio ambiente **não é exclusiva**, devendo contar com a participação de toda a **sociedade**.

(CEBRASPE/TRF 1ª REGIÃO – 2009) O princípio da natureza pública da proteção ambiental:

a) aponta para a incompatibilidade irredutível entre o interesse público e a iniciativa privada, condicionando esta à discricionariedade daquele e distribuindo às camadas mais pobres da população, de forma equitativa, o acesso aos recursos naturais.

b) fundamenta-se, no que se refere à defesa da desapropriação das terras e dos meios produtivos, na proteção ao patrimônio histórico, ao ambiente cultural e ao ambiente do trabalho.

c) resume os esforços da esfera política na manutenção do equilíbrio dinâmico dos sistemas socioambientais passíveis de serem utilizados no processo de justa repartição da renda e de reforma agrária.

d) decorre da previsão legal que considera o meio ambiente como valor a ser necessariamente assegurado e protegido para uso de todos.

e) foi descaracterizado pelo neoliberalismo, em razão de ter sido enunciado pelo governo soviético em decorrência do acidente de Tchernobil, quando, pelo descaso do Soviete Supremo, não havia leis de proteção ambiental que salvaguardassem a segurança das populações humanas no entorno das usinas nucleares.

Comentários:

A banca inventou várias histórias nas alternativas, mas apenas uma corresponde à ideia do Princípio da Natureza Pública, que inspirou parte do caput do art. 225 da CFRB/88, pois é dever irrenunciável do poder público (imposição) promover a proteção do meio ambiente.

Desse modo, decorre da previsão legal (na verdade, constitucional) que considera o meio ambiente como valor a ser necessariamente assegurado e protegido para uso de todos. Logo, a alternativa D está correta e é o nosso gabarito.

8 - Princípio da Participação Comunitária

Também denominado **Princípio da Participação Cidadã**, **Princípio da Participação Popular** ou **Princípio Democrático**, ele determina que as pessoas têm o direito de **participar ativamente** das decisões políticas ambientais, considerando o caráter **transindividual** dos danos ambientais.

Considera-se que esse princípio está implicitamente consagrado no artigo 225 da Constituição Federal de 1988 e que, na prática, concretiza-se, por exemplo, quando são exigidas **audiências públicas** em licenciamentos ambientais, **consultas públicas** na criação de unidades de conservação e também na legitimação para propositura de **ações populares** e **ações civis públicas**.

A Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992 também traz expressamente essa ideia em seu Princípio 10:

> ***Princípio 10****: O melhor modo de tratar as questões ambientais é com a participação de todos os cidadãos interessados, em vários níveis. No plano nacional, toda pessoa deverá ter acesso adequado à informação sobre o ambiente de que dispõem as autoridades públicas, incluída a informação sobre os materiais e as atividades que oferecem perigo a suas comunidades, assim como a oportunidade de participar dos processos de adoção de decisões. Os Estados deverão facilitar e fomentar a sensibilização e a participação do público, colocando a informação à disposição de todos. Deverá ser proporcionado acesso efetivo aos procedimentos judiciais e administrativos, entre os quais o ressarcimento de danos e recursos pertinentes.*

(CEBRASPE/AGU – 2007) Há inúmeros princípios ambientais que orientam a otimização das regras de proteção do meio ambiente. Esses princípios constam na Política Nacional do Meio Ambiente, na CF e em documentos internacionais de proteção do meio ambiente, como Conferência de Estocolmo de 1972, Nosso Futuro Comum (Relatório Brundtland) e Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, de 1992 (ECO-92).

Considerando o texto acima, julgue o item subsequente, acerca dos princípios ambientais e de sua adoção em regras procedimentais de proteção do meio ambiente.

O princípio da participação da população na proteção do meio ambiente está previsto na Constituição Federal e na ECO-92.

Comentários:

De fato, considera-se que o princípio da Princípio da Participação Popular está implicitamente consagrado no artigo 225 da Constituição Federal de 1988. Ademais, a Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992 também traz expressamente essa ideia em seu Princípio 10.

Portanto, questão **correta**.

9 - Princípio da Informação

Trata-se de princípio não exclusivo do Direito Ambiental, podendo também ser encontrado em outros ramos, a exemplo do Direito do Consumidor e do Direito Administrativo.

Com fundamento nesse princípio, segundo a **Lei nº 10.650/03**, os órgãos e entidades da Administração Pública, direta, indireta e fundacional, integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), ficam obrigados a **permitir o acesso** público aos documentos, expedientes e processos administrativos que tratem de matéria ambiental e a fornecer todas as informações ambientais que estejam sob sua guarda, em meio escrito, visual, sonoro ou eletrônico (art. 2º, caput).

Além disso, qualquer indivíduo, independentemente da comprovação de interesse específico, deve ter **acesso** às informações de matéria ambiental mediante requerimento escrito (art. 2º, § 1º).

Frise-se que o Princípio da Informação mantém próxima relação com o **Princípio da Participação Comunitária** e o **Princípio da Publicidade**, visto que o acesso às informações ambientais é fundamental para que a população conheça a conjuntura envolvida antes de participar da decisão política ambiental.

Com efeito, o art. 3º da Lei nº 10.650/03 determina que uma série de informações de caráter ambiental sejam publicadas no **Diário Oficial** e disponibilizadas para acesso nos respectivos órgãos no prazo de **30 dias** após a publicação dos atos a que se referem:

> ***Art. 4º*** *Deverão ser publicados em Diário Oficial e ficar disponíveis, no respectivo órgão, em local de fácil acesso ao público, listagens e relações contendo os dados referentes aos seguintes assuntos:*
>
> ***I*** *- pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão;*
>
> ***II*** *- pedidos e licenças para supressão de vegetação;*
>
> ***III*** *- autos de infrações e respectivas penalidades impostas pelos órgãos ambientais;*
>
> ***IV*** *- lavratura de termos de compromisso de ajustamento de conduta;*
>
> ***V*** *- reincidências em infrações ambientais;*
>
> ***VI*** *- recursos interpostos em processo administrativo ambiental e respectivas decisões;*
>
> ***VII*** *- registro de apresentação de estudos de impacto ambiental e sua aprovação ou rejeição.*
>
> ***Parágrafo único****. As relações contendo os dados referidos neste artigo deverão estar disponíveis para o público* ***trinta dias*** *após a publicação dos atos a que se referem.*

Outra materialização importante do Princípio da Informação é o **Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente** (SINIMA), um dos instrumentos para a execução da **Política Nacional do Meio Ambiente** que visa a facilitar o intercâmbio de informações sobre o meio ambiente, nos termos do art. 9º, VII, da Lei nº 6.938/81.

Outra hipótese de concretização do Princípio da Informação é o **relatório de impactos sobre o meio ambiente** (RIMA), que visa a divulgar o conteúdo do respectivo estudo prévio de impacto ambiental (EIA) com uma linguagem **objetiva** e **acessível**, conferindo **transparência** ao processo de licenciamento.

Por fim, ressalte-se que esse princípio foi previsto expressamente como princípio da **Política Nacional de Resíduos Sólidos** (Lei nº 12.305/10, art. 6.º, X):

> ***Art. 6º*** *São* ***princípios*** *da Política Nacional de Resíduos Sólidos:*
>
> *(...)*
>
> ***X*** *- o* ***direito*** *da sociedade à* ***informação*** *e ao controle social;*

(CEBRASPE – AGU – 2007) Há inúmeros princípios ambientais que orientam a otimização das regras de proteção do meio ambiente. Esses princípios constam na Política Nacional do Meio Ambiente, na CF e

em documentos internacionais de proteção do meio ambiente, como Conferência de Estocolmo de 1972, Nosso Futuro Comum (Relatório Brundtland) e Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, de 1992 (ECO-92).

Considerando o texto acima, julgue o item subsequente, acerca dos princípios ambientais e de sua adoção em regras procedimentais de proteção do meio ambiente.

O princípio da ampla informação, existente no direito do consumidor, também influi na proteção nacional e internacional do meio ambiente.

Comentários:

O Princípio da Informação, não é exclusivo do Direito Ambiental, podendo também ser encontrado em outros ramos, a exemplo do Direito do Consumidor e do Direito Administrativo.

Questão **correta**.

10 - Princípio da Educação Ambiental

A **Política Nacional de Meio Ambiente** elenca a **educação ambiental** (EA) como um dos **princípios** a ser atendidos (Lei nº 6.938/81, art. 2º):

> ***Art 2º*** *- A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios:*
>
> *(...)*
>
> ***X*** *-* ***educação ambiental*** *a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente.*

Já o art. 225 da Constituição Federal de 1988 determina que, para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbe ao poder público, entre outras atribuições, promover a **educação ambiental** em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente (art. 225, § 1º, VI).

Também nos interessa saber conceito de **educação ambiental (EA)** trazido pela Lei nº 9.795/99, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental:

> ***Art. 1º*** *Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.*

Diante dessa definição, é muito importante saber que a Lei nº 9.795/99 prevê a educação ambiental como um componente **essencial** e **permanente** da educação nacional, devendo estar presente, de forma

articulada, em **todos** os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter **formal** e **não-formal**, nos termos do art. 2º.

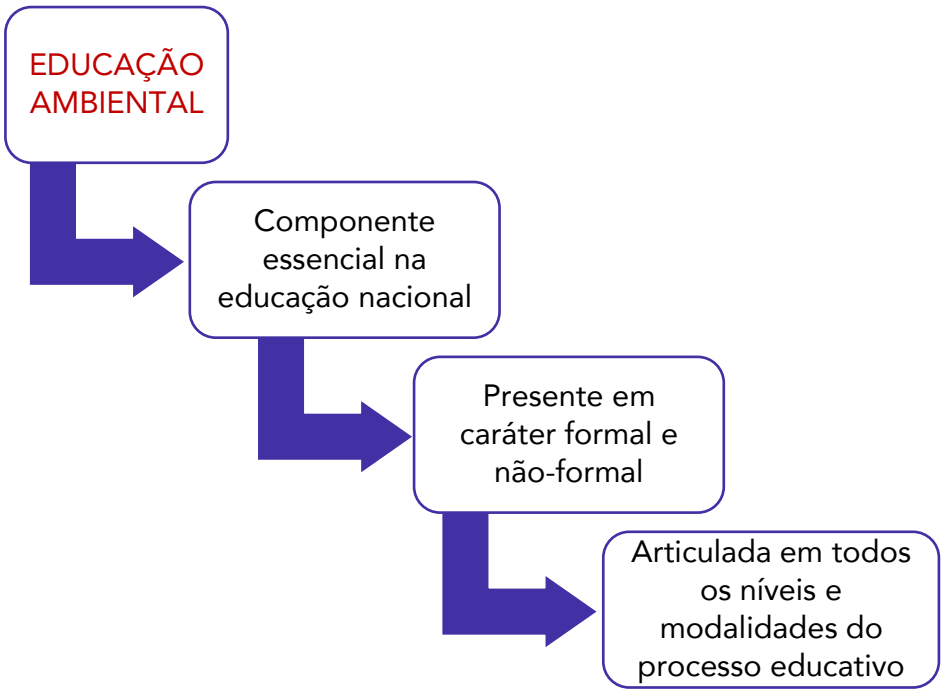

Além disso, a Lei nº 9.795/99 prevê que **todos** têm direito à educação ambiental como parte do processo educativo mais amplo.

(CEBRASPE/MMA – 2011) Com relação à educação ambiental, julgue os itens a seguir.

A Constituição Federal de 1988, apesar de reconhecida por parte significativa da doutrina como avançada no campo dos direitos relacionados ao meio ambiente, não trata expressamente da educação ambiental.

Comentários:

O art. 225 da Constituição Federal de 1988 determina que, para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbe ao poder público, entre outras atribuições, promover a

educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente.

Desse modo, a questão está **errada**.

11 - Princípio da Função Socioambiental da Propriedade

A CFRB/88 determina que a propriedade deve cumprir **função social** (art. 5º, XXIII), sendo esta um **princípio** a ser observado na **ordem econômica** (art. 170, III) que é cumprido quando, no caso de **imóveis rurais**, a propriedade rural atenda, simultaneamente, aos seguintes requisitos (art. 186):

> *I - aproveitamento racional e adequado;*
>
> ***II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;***
>
> *III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho;*
>
> *IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.*

Desse modo, nota-se que a função social da **propriedade rural** só é caracterizada se, entre outros aspectos, for respeitada a legislação ambiental, podendo-se falar em **função socioambiental** da propriedade.

Lembrando que compete à União **desapropriar** por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária, nos termos do art. 184 da Carta Magna.

Já no caso de **imóvel urbano**, a propriedade **cumpre sua função social** quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no **plano diretor** (art. 182, § 2º), o qual também deve considerar a **preservação ambiental**, a exemplo da instituição de áreas verdes.

Nessa mesma toada, o art. 1.228, § 1º, do Código Civil assinala:

> *§ 1º O direito de propriedade deve ser exercido em consonância com as suas finalidades econômicas e sociais e de modo que sejam **preservados**, de conformidade com o estabelecido em lei especial, a **flora**, a **fauna**, as **belezas naturais**, o **equilíbrio ecológico** e o **patrimônio histórico e artístico**, bem como **evitada** a **poluição** do ar e das águas.*

Uma outra inspiração desse princípio consta no art. 28 da Lei nº 12.651/12, que institui o **Código Florestal**, o qual **veda** a conversão de vegetação nativa para uso alternativo do solo (desmatamento) no imóvel rural que possuir área abandonada:

> ***Art. 28**. Não é permitida a conversão de vegetação nativa para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada.*

JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE - STF

O acesso à terra, a solução dos conflitos sociais, o aproveitamento racional e adequado do imóvel rural, a utilização apropriada dos recursos naturais disponíveis e a preservação do meio ambiente constituem elementos de realização da função social da propriedade. A desapropriação, nesse contexto – enquanto sanção constitucional imponível ao descumprimento da função social da propriedade – reflete importante instrumento destinado a dar consequência aos compromissos assumidos pelo Estado na ordem econômica e social. Incumbe, ao proprietário da terra, o dever jurídico-social de cultivá-la e de explorá-la adequadamente, sob pena de incidir nas disposições constitucionais e legais que sancionam os senhores de imóveis ociosos, não cultivados e/ou improdutivos, pois só se tem por atendida a função social que condiciona o exercício do direito de propriedade, quando o titular do domínio cumprir a obrigação

(1) de favorecer o bem-estar dos que na terra labutam;

(2) de manter níveis satisfatórios de produtividade;

*(3) **de assegurar a conservação dos recursos naturais**; e*

(4) de observar as disposições legais que regulam as justas relações de trabalho entre os que possuem o domínio e aqueles que cultivam a propriedade.

(ADI 2.213 MC, rel. min. Celso de Mello, j. 4-4-2002, P, DJ de 23-4-2004, destaque nosso).

12 - Princípio da Cooperação entre os Povos

Você já deve saber que a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade é um **princípio fundamental** que rege as relações internacionais da República Federativa do Brasil, nos termos do art. 4º, IX da Constituição Federal de 1988.

Nesse diapasão, o **meio ambiente** também deve ser considerado nessa cooperação, haja vista não conhecer fronteiras políticas e os fenômenos poluidores poderem ultrapassar as divisas territoriais de uma nação. Talvez o exemplo atual mais notório dessa situação é o **aquecimento global**, que, por definição, possui caráter amplo, que abarca todas as nações.

Outra inspiração dessa ideia está presente no art. 77 da **Lei nº 9.605/98**, que trata da **cooperação penal internacional** para a preservação do meio ambiente:

> ***Art. 77.*** *Resguardados a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes, o Governo brasileiro prestará, no que concerne ao meio ambiente, a* ***necessária cooperação a outro país****, sem qualquer ônus, quando solicitado para:*
>
> ***I*** *- produção de prova;*
>
> ***II*** *- exame de objetos e lugares;*
>
> ***III*** *- informações sobre pessoas e coisas;*
>
> ***IV*** *- presença temporária da pessoa presa, cujas declarações tenham relevância para a decisão de uma causa;*
>
> ***V*** *- outras formas de assistência permitidas pela legislação em vigor ou pelos tratados de que o Brasil seja parte.*

12.1 - Princípio da Ubiquidade

Ubiquidade é a propriedade do que é **onipresente**. Desse modo, o Princípio da Ubiquidade pode ser mencionado como princípio do Direito Ambiental devido à onipresença do meio ambiente, que **não** encontra qualquer **fronteira territorial** e é um bem de **natureza difusa**.

Um desastre ambiental no Brasil pode trazer consequências diretas e indiretas à Europa, por exemplo. Daí a importância deste princípio quando se fala em **cooperação entre os povos**.

> **JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE - STJ**
>
> *ADMINISTRATIVO E AMBIENTAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DESASSOREAMENTO DO RIO ITAJAÍ-AÇU. LICENCIAMENTO. COMPETÊNCIA DO IBAMA. INTERESSE NACIONAL.*
>
> *1. Existem atividades e obras que terão importância ao mesmo tempo para a Nação e para os Estados e, nesse caso, pode até haver duplicidade de licenciamento.*
>
> *2. O confronto entre o direito ao desenvolvimento e os princípios do direito ambiental deve receber solução em prol do último, haja vista a finalidade que este tem de preservar a qualidade da vida humana na face da terra. O seu objetivo central é proteger patrimônio pertencente às presentes e futuras gerações.*
>
> *3. Não merece relevo a discussão sobre ser o Rio Itajaí-Açu estadual ou federal.* ***A conservação do meio ambiente não se prende a situações geográficas ou referências históricas, extrapolando os limites impostos pelo homem. A natureza desconhece fronteiras políticas. Os bens ambientais são transnacionais****.*
>
> (STJ - REsp: 588022 SC 2003/0159754-5, Relator: Ministro JOSÉ DELGADO, Data de Julgamento: 17/02/2004, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJ 05/04/2004 p. 217 LEXSTJ vol. 178 p. 174, destaque nosso).

(CONSULPLAN /TRF 2ª REGIÃO – 2017) Tendo em vista a assinatura do Acordo de Paris em 2016, na 21ª Conferência de Partes, os 195 países que o aprovaram se comprometeram a envidar esforços para que sejam reduzidas as emissões de gases de efeito estufa, no contexto do desenvolvimento sustentável. Nesse sentido, é possível verificar nessa política, países que atuam em conjunto no controle da poluição, tendo em vista a sua natureza difusa e sem limitação territorial. Sobre o caso, assinale o princípio de direito ambiental relacionado a essa forma de atuação dos países.

a) Princípio da prevenção.

b) Princípio da ubiquidade.

c) Princípio do poluidor-pagador.

d) Princípio da responsabilidade ambiental.

Comentários:

Quando se fala em natureza difusa do bem ambiental e ausência de limitação territorial, geralmente remete-se ao Princípio da Cooperação entre os Povos ou o Princípio da Ubiquidade.

No caso em tela, apenas o segundo está presente nas alternativas, não havendo possibilidade de dúvidas por parte dos candidatos.

Ubiquidade é a propriedade do que é onipresente. Desse modo, o Princípio da Ubiquidade pode ser mencionado como princípio do Direito Ambiental devido à onipresença do meio ambiente, que não encontra qualquer fronteira territorial e é um bem de natureza difusa.

Dessarte, a **alternativa B** está **correta** e é o nosso gabarito

13 - Princípio do Controle do Poluidor pelo Poder Público

Também chamado **Princípio do Limite**, esse princípio relaciona-se com o dever estatal de editar e efetivar normas jurídicas que instituam **padrões** de poluição, a fim de mantê-la dentro de bons níveis para não afetar o equilíbrio ambiental e a saúde pública.

Lembre-se que o estabelecimento de padrões de qualidade ambiental é um dos **instrumentos** para a execução da **Política Nacional do Meio Ambiente**, conforme determinado pelo art. 9º, I, da Lei 6.938/81.

Inclusive, a própria definição de **poluição** trazida pela PNMA inclui a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente lancem matérias ou energia em **desacordo com os padrões ambientais** estabelecidos (art.3º, II, "e").

No âmbito federal, são diversas as Resoluções Conama que estabelecem padrões, tais como a Res. Conama nº 491/18, que dispõe sobre padrões de qualidade do ar, e a Res. Conama nº 430/11, que dispõe sobre padrões de lançamento de efluente em corpos de água receptores.

Nos âmbitos dos demais entes federativos, outros padrões podem ser instituídos, caso se revelem **tão ou mais restritivos** dos que os estabelecidos no âmbito federal.

14 - Princípio da Vedação do Retrocesso Ecológico

Esse princípio visa a impedir medidas executivas e legislativas que implementem recuos nos níveis de proteção ambiental vigentes, o que se denomina **efeito *cliquet*** ou **efeito catraca** (na esfera de proteção de garantias sociais, esse aspecto também é conhecido como "**não regressividade**" ou "**irreversibilidade**").

Desse modo, a proteção ambiental deve sempre avançar a partir de um piso mínimo, aprimorando as leis e as políticas públicas em prol da melhoria e da preservação do meio ambiente.

JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE - STJ

*O exercício do ius variandi , para flexibilizar restrições urbanístico-ambientais contratuais, haverá de respeitar o ato jurídico perfeito e o licenciamento do empreendimento, pressuposto geral que, no Direito Urbanístico, como no Direito Ambiental, é decorrência da crescente escassez de espaços verdes e dilapidação da qualidade de vida nas cidades. Por isso mesmo, submete-se ao **princípio da não-regressão** (ou, por outra terminologia, princípio da **proibição de retrocesso**), garantia de que os avanços urbanístico-ambientais conquistados no passado não serão diluídos, destruídos ou negados pela geração atual ou pelas seguintes.*

(STJ, REsp: 302.906 SP 2001/0014094-7, Relator: Ministro Herman Benjamin, Data de Julgamento: 26/08/2010, T2 – Segunda Turma, Data de Publicação: DJe 01/12/2010, destaque nosso).

15 - Princípio das Responsabilidades Comuns, porém Diferenciadas

Trata-se de princípio expressamente previsto na **Política Nacional sobre Mudança do Clima** (PNMC), instituída pela Lei nº 12.187/09 (art. 3º):

> ***Art. 3º*** *A PNMC e as ações dela decorrentes, executadas sob a responsabilidade dos entes políticos e dos órgãos da administração pública, observarão os princípios da precaução, da prevenção, da participação cidadã, do desenvolvimento sustentável e o das **responsabilidades comuns, porém diferenciadas**, este último no âmbito internacional, e, quanto às medidas a serem adotadas na sua execução, será considerado o seguinte:*

Note que se trata de princípio de caráter **internacional**, visto que que todas as nações são responsáveis pelo controle da poluição e por evitar os processos de mudanças climáticas. Entretanto, tais responsabilidades são **diferenciadas**, na medida em que países mais poluidores devem arcar com maiores responsabilidades no processo de contribuição à preservação e recuperação ambiental.

16 - Princípio do Mínimo Existencial Ecológico

Esse princípio aduz que, por trás da garantia constitucional do mínimo existencial, existe a ideia de que a dignidade da pessoa humana está intimamente relacionada à qualidade ambiental. Desse modo, não haveria patamar mínimo de bem-estar sem respeito ao direito fundamental do meio ambiente sadio.

JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE – STJ

AMBIENTAL. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROVIDO. RECURSO ESPECIAL. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA DO CÓDIGO FLORESTAL. INADEQUADA. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. MAIOR PROTEÇÃO AMBIENTAL. PROVIMENTO. RESPEITO AO LIMITE IMPOSTO PELO CÓDIGO FLORESTAL.

1. O agravo interno foi provido após a impugnação específica dos fundamentos utilizados na origem para inadmitir o recurso especial. Passa-se à análise do recurso especial.

2. A proteção ao meio ambiente integra axiologicamente o ordenamento jurídico brasileiro, sua preservação pelas normas infraconstitucionais deve respeitar a teleologia da Constituição Federal. Desse modo, ***o ordenamento jurídico deve ser interpretado de forma sistêmica e harmônica, privilegiando os princípios do mínimo existencial ecológico e do ambiente ecologicamente equilibrado****.*

3. Na espécie, o Tribunal de origem interpretou o Código Florestal (Lei n. 4.771/1965) de maneira restritiva, pois considerou que o diploma legal estabeleceu limites máximos de proteção ambiental, podendo a legislação municipal reduzir o patamar protetivo. Ocorre que o colegiado a quo equivocou-se quanto à interpretação do supracitado diploma legal, pois a norma federal conferiu uma proteção mínima, cabendo à legislação municipal apenas intensificar o grau de proteção às margens dos cursos de água, ou, quando muito, manter o patamar de proteção.

4. A proteção marginal dos cursos de água, em toda a sua extensão, possui importante papel de resguardo contra o assoreamento. O Código Florestal tutela em maior extensão e

profundidade o bem jurídico do meio ambiente, logo, é a norma específica a ser observada na espécie.

5. Recurso especial provido.

(AREsp 1312435/RJ, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/02/2019, DJe 21/02/2019, destaque nosso).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pessoal, com isso terminamos a parte teórica da aula.

A seguir, deixo uma lista de questões comentadas para que você possa fixar melhor os conteúdos estudados nesta aula.

Caso tenha qualquer dúvida sobre os assuntos, não hesite em me contatar. Ficarei feliz em poder ajudar se assim for possível.

Pessoal, ao final do livro digital, fiz uma **tabela-síntese** com as principais características e fundamentos de cada um dos princípios que estudamos durante a aula.

Um abraço e até a próxima!

Prof. André Rocha

Instagram: @profandrerocha

E-mail: andrerochaprof@gmail.com

Telegram: t.me/meioambienteparaconcursos

Canal do **Youtube**: Eu Aprovado

QUESTÕES COMENTADAS

1. **(CEBRASPE/MPE-CE – 2020) Ao avaliar um pedido de autorização do uso de determinado agrotóxico, o órgão ambiental competente, pautado em estudos científicos, autorizou o uso do produto. Para decidir, considerou que, no atual estágio do conhecimento científico, inexiste comprovação de efeitos nocivos à saúde humana decorrentes da exposição ao referido agrotóxico, conforme parâmetros propostos pela Organização Mundial de Saúde.**

   Considerando-se que, nessa situação hipotética, o risco de exposição ao agrotóxico possa ser mensurado, é correto afirmar, com base na jurisprudência do STF, que a decisão do órgão ambiental está pautada no princípio

   a) da precaução.

   b) da prevenção.

   c) do limite.

   d) da equidade.

   e) do usuário-pagador.

   Comentários

Questão típica do CEBRASPE quando este cobra os princípios do Direito Ambiental, trazendo uma contextualização e perguntando qual princípio é aplicado no caso concreto.

No caso em tela, note que há uma razoável certeza científica acerca da baixa toxicidade do referido agrotóxico. Desse modo, estamos falando do Princípio da Prevenção, sendo a **alternativa B** o nosso gabarito.

2. **(CEBRASPE/TJ-SC – 2019) Uma associação de moradores de um bairro de determinado município da Federação propôs uma ação civil pública (ACP) em desfavor da concessionária de energia local, para que seja determinada a redução do campo eletromagnético em linhas de transmissão de energia elétrica localizadas nas proximidades das residências dos moradores do bairro, alegando eventuais efeitos nocivos à saúde humana em decorrência desse campo eletromagnético. Apesar de estudos desenvolvidos pela Organização Mundial da Saúde afirmarem a inexistência de evidências científicas convincentes que confirmem a relação entre a exposição humana a valores de campos eletromagnéticos acima dos limites estabelecidos e efeitos adversos à saúde, a**

entidade defende que há incertezas científicas sobre a possibilidade de esse serviço desequilibrar o meio ambiente ou atingir a saúde humana, o que exige análise dos riscos.

Nessa situação hipotética, o pedido da associação feito na referida ACP se pauta no princípio ambiental

a) da precaução.

b) da proporcionalidade.

c) da equidade.

d) do poluidor-pagador.

e) do desenvolvimento sustentável.

Comentários

Quando se fala em evitar determinada atividade com base em algo para o qual não há razoável comprovação científica, fala-se no Princípio da Precaução!

Logo, a **alternativa A** está **correta** e é o nosso gabarito.

3. **(CEBRASPE/MPE-PI – 2019) Várias pesquisas científicas apontam no sentido de que o uso de sacolas plásticas é um dos grandes vilões contra a preservação do meio ambiente. A justificativa consiste no fato de que o plástico leva vários anos para se decompor. Leis foram aprovadas para que os consumidores fossem obrigados a pagar por esse tipo de sacola.**

À luz do direito ambiental, a referida obrigatoriedade de compra de sacolas plásticas é um exemplo de aplicação do princípio

a) da participação.

b) da precaução.

c) da ubiquidade.

d) do poluidor pagador.

e) da prevenção.

Comentários

Questão complicada!

Se pensarmos no fato de que há comprovação científica dos males que as sacolas plásticas causam, poderíamos pensar na aplicação do Princípio da Prevenção.

Contudo, a questão direciona a pergunta especificamente para a obrigatoriedade de compra das sacolas por parte dos usuários, o que foge um pouco da ideia do Princípio da Prevenção.

Na verdade, esse enfoque poderia levar o candidato a pensar no Princípio do Usuário-pagador, mas esse princípio se aplica mais quando se fala em pagamento pela utilização de recursos naturais, o que não é o caso. Além disso, para não sobrar dúvidas, esse princípio sequer está presente nas alternativas.

Por fim, poder-se-ia pensar no Princípio do Poluidor-pagador, pois de fato a cobrança pelas sacolas é uma tentativa de internalização dos custos sociais e ambientais da poluição. É muito comum que esses de custos internalizados sejam "repassados" ao preço final aplicado ao usuário.

Portanto, a **alternativa D** está **correta** e é o nosso gabarito.

4. **(CEBRASPE/IPHAN – 2018) A respeito de princípios fundamentais do direito ambiental, julgue o item subsequente.**

A realização de obras de engenharia destinadas ao uso comercial deverá ser precedida de estudo prévio de impacto ambiental, em razão do princípio da precaução.

Comentários

Pessoal, quando a banca citar estudos ambientais, licenciamento ambiental ou coisas do gênero, lembre-se que se trata de aplicação do Princípio da Prevenção, não da Precaução!

Isso porque tais estudos e procedimentos visam justamente a adquirir um nível razoável de certeza científica a respeito da viabilidade ambiental ou não do empreendimento.

Questão **errada**!

5. **(CEBRASPE/IPHAN – 2018) A respeito de princípios fundamentais do direito ambiental, julgue o item subsequente.**

O princípio do usuário pagador estabelece que quem utiliza o recurso ambiental deve suportar os custos advindos dessa prática.

Comentários

Questão **correta**!

O Princípio do Usuário-pagador preconiza que as pessoas que utilizam os recursos naturais devem pagar pela sua utilização. Diferentemente do Princípio do Poluidor-pagador, o do Usuário-pagador pode ser aplicado mesmo que não haja poluição, não caracterizando um caráter de sanção ambiental ou indenização como aquele princípio.

Assim, a cobrança pela utilização de um recurso natural sem poluição, a exemplo do uso racional da água, é exemplo de aplicação do Princípio do Usuário-pagador, e não do Poluidor-pagador.

6. **(CEBRASPE/IPHAN – 2018) A respeito de princípios fundamentais do direito ambiental, julgue o item subsequente.**

A obrigação de o predador indenizar os danos causados por ele ao meio ambiente está amparada no princípio do poluidor pagador.

Comentários

Questão **correta**!

Também chamado de Princípio da Responsabilidade, o Princípio do Poluidor-pagador prevê que o poluidor (predador) responda pelos custos sociais da degradação causada por sua atividade impactante.

Dentro da economia do meio ambiente, esse princípio é concretizado pelo que se conhece por internalização das externalidades negativas, isto é, a incorporação dos ônus externos da atividade produtiva no custo produtivo da atividade, evitando a privatização os lucros e a socialização dos prejuízos ambientais.

Em âmbito nacional, o Princípio do Poluidor-pagador inspirou o § 1º do artigo 14 da **Lei 6.938/81**:

> ***§ 1º*** *- Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade.*

Aliás, entende-se que que a poluição amparada em uma licença ou autorização ambiental não desonera o poluidor de reparar os danos ambientais, pois não se trata de uma penalidade e sim de um ressarcimento ao meio ambiente, em aplicação ao Princípio do Poluidor-pagador.

Outrossim, a CFRB/88 faz uso desse princípio quando prevê que o explorador de recursos minerais deve recuperar o ambiente degradado e que os infratores devem sofrer sanções penais e administrativas, bem como reparar os danos ambientais (art. 225, §§ 2º e 3º, respectivamente):

> ***§ 2º*** *Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a* ***recuperar o meio ambiente degradado****, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.*
>
> ***§ 3º*** *As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a* ***sanções penais e administrativas****, independentemente da obrigação de* ***reparar os danos*** *causados.*

7. (CEBRASPE/TRF 5ª REGIÃO – 2017) A Lei que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (Lei n.º 9.985/2000), em seu art. 36, estabelece a seguinte modalidade de compensação ambiental: nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e a manutenção de unidade de conservação do grupo de proteção integral.

Considerando essa informação, assinale a opção que apresenta o princípio que embasa tal previsão legal, conforme a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF).

a) função social da propriedade

b) usuário-pagador

c) preponderância do interesse público

d) solidariedade intergeracional

e) precaução

Comentários

A questão pede especificamente em relação à jurisprudência do STF sobre o tema.

Na aula, vimos que o STF, por meio da ADIn 3.378-6/08, declarou que o art. 36 da Lei nº 9.985/00 (Lei do SNUC), que trata da compensação ambiental, é aplicação do Princípio do Usuário-pagador:

> *1. O compartilhamento-compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei nº 9.985/2000 não ofende o princípio da legalidade, dado haver sido a própria lei que previu o modo de financiamento dos gastos com as unidades de conservação da natureza. De igual forma, não há violação ao princípio da separação dos Poderes, por não se tratar de delegação do Poder Legislativo para o Executivo impor deveres aos administrados.*
>
> *2. Compete ao órgão licenciador fixar o quantum da compensação, de acordo com a compostura do impacto ambiental a ser dimensionado no relatório - EIA/RIMA.*
>
> *3. **O art. 36 da Lei nº 9.985/2000 densifica o princípio usuário-pagador**, este a significar um mecanismo de assunção partilhada da responsabilidade social pelos custos ambientais derivados da atividade econômica.*
>
> (...)

Logo, a **alternativa B** está **correta** e é o nosso gabarito.

8. (CEBRASPE/PGE-SE – 2017) Determinada indústria têxtil elimina seus componentes químicos no rio que abastece uma cidade, alterando as características do meio ambiente e prejudicando a segurança e o bem-estar da população.

Nesse caso, o princípio ambiental que determina o dever da indústria de arcar com as consequências econômicas da atividade descrita é o princípio

a) da precaução.

b) da equidade intergeracional.

c) da prevenção.

d) do poluidor-pagador.

e) do usuário-pagador.

Comentários

A indústria está poluindo, portanto deve responder pelos custos sociais da degradação causada por sua atividade impactante!

Trata-se da aplicação do Princípio da Responsabilidade, também chamado Princípio do Poluidor-pagador. As aplicações de tal princípio devem ser vistas como instrumentos de caráter preventivo, indenizatório e reparatório, que buscam fazer com que os recursos naturais sejam utilizados de modo mais racional e sem proporcionar degradação ao meio ambiente.

Portanto, a **alternativa D** está **correta** e é o nosso gabarito.

9. (CEBRASPE/PREFEITURA DE BELO HORIZONTE-MG – 2017) Acerca do conteúdo e da aplicação dos princípios do direito ambiental, assinale a opção correta.

a) A participação ambiental da sociedade não substitui a atuação administrativa do poder público, mas deve ser considerada quando da tomada de decisões pelos agentes públicos.

b) A legislação ambiental não promove exigência relacionada à aplicação do princípio do usuário-pagador, que impõe o pagamento pelo uso do recurso ambiental.

c) Conforme a doutrina majoritária, os princípios da prevenção e da precaução são sinônimos, já que ambos visam inibir riscos de danos ao meio ambiente.

d) A essência do princípio do poluidor-pagador está relacionada à compensação dos danos causados ao meio ambiente: no sentido de "poluiu pagou".

Comentários

A **alternativa A** está **correta** e é o nosso gabarito. Lembre-se do Princípio da Obrigatoriedade de Atuação Estatal, ou seja, é dever irrenunciável do poder público (imposição) promover a proteção do meio ambiente, bem difuso indispensável à vida humana sadia e também da coletividade.

A **alternativa B** está **errada**. Lembre-se que um dos objetivos da Política Nacional do Meio Ambiente é a "imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao **usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos**" (Lei nº 6.938/81, art. 4º, VII).

Além disso, entende-se que o art. 36 da Lei nº 9.985/00 (Lei do SNUC), que trata da compensação ambiental, é aplicação do Princípio do Usuário-pagador.

A **alternativa C** está **errada**. Parte minoritária da doutrina considera esses dois princípios como sinônimos, mas a corrente majoritária e também as bancas de concurso os consideram distintos.

A **alternativa D** está **errada** e trouxe muitas dúvidas aos candidatos. Ocorre que, da forma como foi formulada, a alternativa dá a entender que o Princípio do Poluidor-pagador serve simplesmente para compensar danos causados ao meio ambiente, o que simplifica sua aplicação e direciona a lógica para a ideia de que não há problema em poluir, desde que haja pagamento posterior como forma de compensação.

Na verdade, as aplicações de tal princípio devem ser vistas instrumentos de caráter preventivo, indenizatório e reparatório, que buscam fazer com que os recursos naturais sejam utilizados de modo mais racional e sem proporcionar degradação ao meio ambiente. Ou seja, a essência do princípio é inibir as condutas lesivas ao meio ambiente!

10. **(CEBRASPE/MPE-RR – 2017) Para a realização de determinada atividade econômica, a pessoa física interessada solicitou ao órgão estadual ambiental competente a licença necessária. Entretanto, por ser a atividade econômica considerada potencialmente causadora de degradação ao meio ambiente, o referido ente público informou ao interessado da necessidade do prévio estudo de impacto ambiental.**

    Na situação apresentada, a realização do referido estudo consagra a aplicação do princípio ambiental

    a) do usuário-pagador.

    b) da precaução.

    c) da prevenção.

    d) do poluidor-pagador.

    Comentários

    Pessoal, quando a banca citar estudos ambientais, licenciamento ambiental ou coisas do gênero, lembre-se que se trata de aplicação do Princípio da Prevenção!

    Isso porque tais estudos e procedimentos visam justamente a adquirir um nível razoável de certeza científica a respeito da viabilidade ambiental ou não do empreendimento.

    Portanto, a **alternativa C** está **correta** e é o nosso gabarito.

11. **(CEBRASPE/PREFEITURA DE FORTALEZA-CE – 2017) De acordo com os princípios do direito ambiental, julgue o item que se segue.**

    Ao usuário será imposta contribuição pelos custos advindos da utilização de recursos ambientais com fins econômicos.

    Comentários

    Lembre-se que um dos objetivos da Política Nacional do Meio Ambiente é a "imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, **ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos**" (Lei nº 6.938/81, art. 4º, VII).

    Trata-se de aplicação do Princípio do Usuário-pagador. Questão **correta**!

12. **(FCC/SANASA CAMPINAS – 2019) Um munícipe possui um lava-rápido na área central do município, no qual capta água de poço artesiano, irregularmente instalado no local e despeja os resíduos na rede de esgoto da cidade. Os gestores públicos, preocupados com o consumo**

desregrado de água, decidem implementar medidas de política pública visando a evitar a prática desse tipo de abuso, consubstanciadas na obrigação de utilização de novas instalações hidráulicas, mais eficazes e econômicas, além da colocação de sistemas de filtragem antes do despejo na rede de esgoto, para determinados tipos de atividades, tudo às expensas daqueles que as realizam. Estão relacionados diretamente com a atuação do Poder Público na situação hipotética descrita os princípios

a) da precaução e reparação integral.

b) do usuário pagador e poluidor pagador.

c) do poluidor pagador e ubiquidade.

d) da reparação integral e participação comunitária.

e) do protetor recebedor e prevenção.

Comentários

Quando se fala em utilização racional da água, um recurso natural, refere-se ao Princípio do Usuário-pagador. Já quando se fala em responsabilização do poluidor para que ele responsa pelos custos da sua degradação, refere-se ao Princípio do Poluidor-pagador.

Note que o empreendedor estava utilizando para si um bem da coletividade, que é a água, e retornando à coletividade os custos ambientais da poluição (externalidade).

Desse modo, a **alternativa B** está **correta** e é o nosso gabarito.

13. **(FCC/SANASA CAMPINAS – 2019) O Princípio 15 da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento prevê que quando houver perigo de dano grave ou irreversível, a falta de certeza científica absoluta não deverá ser utilizada como razão para se adiar a adoção de medidas eficazes em função dos custos para impedir a degradação do meio ambiente. Tal regra traduz em linhas gerais o que no âmbito do Direito Ambiental se denomina princípio da**

a) precaução.

b) cautela.

c) proteção.

d) prevenção.

e) prudência.

Comentários

O Princípio da Precaução está previsto expressamente como Princípio 15 na Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992:

> *Princípio 15: Com a finalidade de proteger o meio ambiente, os Estados deverão aplicar amplamente o critério de precaução conforme suas capacidades. Quando houver perigo de dano grave ou*

> *irreversível, a falta de certeza científica absoluta não deverá ser utilizada como razão para que seja adiada a adoção de medidas eficazes em função dos custos para impedir a degradação ambiental.*

Assim, nos casos de perigo ambiental em que não haja certeza científica dos possíveis danos e sua extensão, é recomendável que o poder público não libere a atividade supostamente impactante até que haja uma evolução científica a fim de melhor analisar a natureza e a extensão dos potenciais males ambientais, não sendo prudente arriscar (in dubio pro natura/salute – na dúvida, deve-se adotar a medida mais protetora ao meio ambiente e à saúde).

Desse modo, a **alternativa A** está **correta** e é o nosso gabarito.

14. (FCC/MPE-MT – 2019) No Direito Ambiental, o dever de recompor o meio ambiente lesado ou de indenizar pelos danos causados refere-se ao princípio

a) do poluidor-pagador.

b) do desenvolvimento sustentável.

c) do equilíbrio.

d) do limite.

e) da prevenção.

Comentários

Em âmbito nacional, o Princípio do Poluidor-pagador inspirou o § 1º do artigo 14 da Lei 6.938/81:

> ***§ 1º*** *- Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a* ***indenizar*** *ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade.*

Outrossim, a CFRB/88 faz uso desse princípio quando prevê que o explorador de recursos minerais deve recuperar o ambiente degradado e que os infratores devem sofrer sanções penais e administrativas, bem como **reparar** os danos ambientais (art. 225, §§ 2º e 3º, respectivamente):

> ***§ 2º*** *Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a* ***recuperar o meio ambiente degradado****, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.*
>
> ***§ 3º*** *As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a* ***sanções penais e administrativas****, independentemente da obrigação de* ***reparar os danos*** *causados.*

Desse modo, a **alternativa A** está **correta** e é o nosso gabarito.

15. (FCC/SEMAR-PI – 2018) Uma empresa solicitou licença prévia para implementação de sua atividade industrial, que utiliza determinados reagentes químicos e que pode causar ameaças de danos graves ou irreversíveis ao meio ambiente. A autoridade administrativa entendeu que,

diante da ausência de certeza científica absoluta, não concederia a licença. O princípio que fundamentou a negativa de licença é o

a) da Prevenção.

b) do Poluidor-pagador.

c) da Precaução.

d) da Responsabilidade pós-consumo.

e) a Cooperação.

Comentários

Pessoal, cuidado! Quando a banca citar estudos ambientais, licenciamento ambiental ou coisas do gênero, lembre-se que se trata de aplicação do Princípio da Prevenção.

Contudo, esta questão perguntou especificamente quanto ao fundamento que NEGOU a licença com base na ausência de certeza científica absoluta.

Desse modo, entende-se que está sendo aplicado o Princípio da Precaução, sendo a **alternativa C** o nosso gabarito.

16. (FCC/SEMAR-PI – 2018) Considere os seguintes excertos, extraídos de textos normativos e jurisprudenciais, referentes aos princípios ambientais do ordenamento jurídico brasileiro:

I. (...) *quando exista ameaça de sensível redução ou perda de diversidade biológica, a falta de plena certeza científica não deve ser usada como razão para postergar medidas para evitar ou minimizar essa ameaça*.

II. Determinado dispositivo da lei que institui o Sistema Nacional das Unidades de Conservação *densifica o princípio ..., este a significar um mecanismo de assunção de responsabilidade social (partilhada, insista-se) pelos custos ambientais derivados da atividade econômica. (...) Nessa ampla moldura, é de se inferir que o fato de, aqui e ali, inexistir efetivo dano ambiental não significa isenção do empreendedor em partilhar os custos de medidas preventivas. Isto porque uma das vertentes do princípio ... é a que impõe ao empreendedor o dever de também responder pelas medidas de prevenção de impactos ambientais que possam decorrer, significativamente, da implementação de sua empírica empreitada econômica*.

III. *Para alcançar o ..., a proteção ambiental constituirá parte integrante do processo de desenvolvimento e não pode ser considerada isoladamente deste, assim como os Estados devem reduzir e eliminar os padrões insustentáveis de produção e consumo, e promover políticas demográficas adequadas*.

Os excertos acima transcritos referem-se, respectivamente, a aspectos dos princípios

a) da precaução, do desenvolvimento sustentável e do usuário-pagador.

b) do usuário-pagador, da precaução e do desenvolvimento sustentável.

c) da precaução, do usuário-pagador e do desenvolvimento sustentável.

d) do usuário-pagador, do desenvolvimento sustentável e da precaução.

e) do desenvolvimento sustentável, da precaução e do usuário-pagador.

Comentários

O item I trouxe um trecho do art. 3º, item 3, da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, de 1992:

> ***3.*** *As Partes devem adotar medidas de precaução para prever, evitar ou minimizar as causas da mudança do clima e mitigar seus efeitos negativos. Quando surgirem ameaças de danos sérios ou irreversíveis, a* ***falta de plena certeza científica*** *não deve ser usada como razão para postergar essas medidas, levando em conta que as políticas e medidas adotadas para enfrentar a mudança do clima devem ser eficazes em função dos custos, de modo a assegurar benefícios mundiais ao menor custo possível. Para esse fim, essas políticas e medidas-devem levar em conta os diferentes contextos socioeconômicos, ser abrangentes, cobrir todas as fontes, sumidouros e reservatórios significativos de gases de efeito estufa e adaptações, e abranger todos os setores econômicos. As Partes interessadas podem realizar esforços, em cooperação, para enfrentar a mudança do clima.*

Falou em falta de certeza científica, está sendo aplicado o Princípio da Precaução.

O item II fala que a inexistência de dano ambiental não implica isenção de arcar com os custos da utilização de recursos ambientais, o que traz a ideia do Princípio do Usuário-pagador.

Por fim, o item III menciona o processo de desenvolvimento intrinsecamente ligado à proteção ambiental, o que remete ao Princípio do Desenvolvimento Sustentável.

Desse modo, a **alternativa C** está **correta** e é o nosso gabarito.

17. (FCC/CLDF – 2018) Por se tratar de bem de uso comum do povo, e ser um direito de todos em terem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, cumpre ao direito ambiental a tarefar de estabelecer normas que indiquem como devem ser utilizados os bens ambientais, de modo que não aja, em médio ou longo espaço de tempo, o prejuízo ou a não renovação desses mesmos bens. Tal assertiva encontra-se substanciada no princípio

a) do Acesso equitativo dos recursos naturais.

b) da Precaução.

c) da Prevenção.

d) da Educação Ambiental.

e) do Usuário-pagador ou poluidor-pagador.

Comentários

A questão trouxe a ideia de Desenvolvimento Sustentável, mas não apresentou esse princípio nas alternativas. Então, dentro da perspectiva da sustentabilidade, pode-se falar também no Princípio do Acesso Equitativo aos Recursos Naturais, que traz a ideia de equidade ao preconizar a garantia de que todos usufruam dos recursos fornecidos pelo meio ambiente, não devendo haver privilégios ou desequilíbrios nesse uso.

Assim, a **alternativa A** está **correta** e é o nosso gabarito.

18. (FCC/TJ-SC – 2017) O pagamento por serviços ambientais – PSA tem por fundamento

a) a legislação estrangeira, não encontrando base no ordenamento jurídico brasileiro.

b) o princípio da solidariedade intergeracional.

c) o princípio do protetor-recebedor.

d) o princípio do usuário-pagador.

e) o princípio do poluidor-pagador.

Comentários

O Princípio do Protetor-recebedor consiste em uma abordagem oposta à do Princípio do Poluidor-pagador, ou seja, em vez de fundamentar a internalização dos danos ambientais a quem os causa, ele fundamenta a criação de benefícios em favor daqueles que protegem o meio ambiente.

É esse princípio que alicerça o chamado pagamento por serviços ambientais (PSA) que, segundo a novel Lei nº 14.119/21, que institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (PNPSA), é definido como (art. 2º, IV):

> *transação de natureza voluntária, mediante a qual um pagador de serviços ambientais transfere a um provedor desses serviços recursos financeiros ou outra forma de remuneração, nas condições acertadas, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes;*

Os chamados serviços ambientais são atividades individuais ou coletivas que favorecem a manutenção, a recuperação ou a melhoria dos serviços ecossistêmicos, isto é, de benefícios relevantes para a sociedade gerados pelos ecossistemas, em termos de manutenção, recuperação ou melhoria das condições ambientais.

Inclusive, a PNPSA possui, como uma de suas diretrizes, "o atendimento aos princípios do provedor-recebedor e do usuário-pagador" (Lei nº 14.119/21, art. 5º, I), entendendo-se que o provedor-recebedor seria equivalente ao protetor-recebedor (quem protege provê serviços ambientais).

Dessarte, a **alternativa C** está **correta** e é o nosso gabarito.

19. (VUNESP/TJ-RO – 2019) Determinada indústria química elimina seus rejeitos no rio que abastece uma cidade, alterando as características do meio ambiente e prejudicando a segurança e o bem-estar da população. Nesse caso, o princípio ambiental que visa à internalização das

externalidades ambientais negativas e busca impedir a socialização dos custos ambientais é o princípio

a) do poluidor-pagador.

b) da participação social.

c) da ubiquidade.

d) da precaução.

e) do usuário-pagador

Comentários

Também chamado de Princípio da Responsabilidade, o Princípio do Poluidor-pagador prevê que o poluidor responda pelos custos sociais da degradação causada por sua atividade impactante.

Dentro da economia do meio ambiente, esse princípio é concretizado pelo que se conhece por internalização das externalidades negativas, isto é, a incorporação dos ônus externos da atividade produtiva no custo produtivo da atividade, evitando a privatização os lucros e a socialização dos prejuízos ambientais.

Assim, a **alternativa A** está **correta** e é o nosso gabarito.

20. (VUNESP/TJ-AC – 2019) Sobre os princípios constitucionais ambientais, é correto afirmar que

a) o princípio da responsabilização integral envolve o dever do poluidor, pessoa física ou jurídica, de arcar com as consequências de sua conduta lesiva contra o meio ambiente, tanto na seara civil e administrativa, quanto na penal.

b) as entidades privadas não estão sujeitas ao princípio da informação no que se relaciona à matéria ambiental.

c) o princípio da função socioambiental da propriedade possui caráter de dever individual, estando o direito à propriedade garantido se sua função social for cumprida.

d) o princípio da prevenção implica a adoção de medidas previamente à ocorrência de um dano concreto, embora ausente a certeza científica, com o fim de evitar a verificação desses danos.

Comentários

A **alternativa A** está **correta** e é o nosso gabarito. Quando se fala da faceta reparadora do Princípio do Poluidor-pagador, pode-se falar, também, no Princípio da Reparação Integral do dano ambiental, que atribui ao poluidor o dever de recompor o meio ambiente ao estado natural ou o mais próximo disso.

A **alternativa B** está errada., não há essa limitação. Como exemplo, lembre-se do relatório de impactos sobre o meio ambiente (RIMA), que visa a divulgar o conteúdo do respectivo estudo prévio de impacto ambiental (EIA) com uma linguagem objetiva e acessível, conferindo transparência ao processo de licenciamento.

A **alternativa C** está errada, porque o direito à propriedade não é absoluto, mesmo se a função social for cumprida.

A **alternativa D** está errada, visto que o Princípio da Prevenção trabalha sim com a ideia de alto grau de certeza científica a fim de prevenir os danos.

21. (VUNESP/TJ-MT – 2018) A internalização do custo ambiental, transformando a externalidade negativa, ou custo social, num custo privado, visa impedir a socialização do prejuízo e a privatização dos lucros. Este é o objetivo do princípio

a) do poluidor-pagador.

b) da função social da propriedade.

c) da prevenção.

d) da precaução.

e) da cooperação.

Comentários

Também chamado de Princípio da Responsabilidade, o Princípio do Poluidor-pagador prevê que o poluidor responda pelos custos sociais da degradação causada por sua atividade impactante.

Dentro da economia do meio ambiente, esse princípio é concretizado pelo que se conhece por internalização das externalidades negativas, isto é, a incorporação dos ônus externos da atividade produtiva no custo produtivo da atividade, evitando a privatização os lucros e a socialização dos prejuízos ambientais.

Assim, a **alternativa A** está correta e é o nosso gabarito.

22. (VUNESP/TJ-SP – 2017) Em relação ao princípio da precaução, é correto afirmar:

a) implica a ideia de um conhecimento completo sob os efeitos de determinada técnica – domínio científico – sobre causas e efeitos de seu uso e, em razão do potencial lesivo já diagnosticado, impõe que se evite a ocorrência desses danos já conhecidos.

b) o uso de técnicas e pesquisas de organismos geneticamente modificáveis não deve ser regulado pelo princípio da precaução e sim pelo princípio da prevenção.

c) foi aceito pela doutrina e jurisprudência brasileiras com o advento da Lei nº 11.105/2005 quando foi explicitado no ordenamento jurídico.

d) objetiva regular o uso de técnicas sob as quais não há um domínio seguro de seus efeitos.

Comentários

A **alternativa A** está errada, porque o Princípio da Precaução não implica a ideia de um conhecimento completo, mas justamente de uma incerteza científica.

A **alternativa B** está errada. A Lei nº 11.105/05, que trata de utilização e pesquisa com OGMs, prevê expressamente que o princípio da precaução deve ser observado para a proteção do meio ambiente (art. 1º).

A **alternativa C** está errada, pois mesmo antes do advento da Lei nº 11.105/05 a doutrina já aceitava o referido princípio. Lembre-se que ele foi previsto expressamente na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, de 1992.

A **alternativa D** está correta e é o nosso gabarito. Diferentemente do Princípio da Prevenção, o da Precaução trabalha com a ideia de incerteza científica!

23. **(INSTITUTO CONSULPLAN – MPE-SC – 2019) O princípio ambiental da prevenção não se confunde com o princípio ambiental da precaução. O princípio da prevenção se aplica quando existem elementos seguros para afirmar que uma determinada atividade é perigosa, sendo que têm por objetivo impedir a ocorrência de danos ao meio ambiente, por meio da imposição de medidas acautelatórias antes da implantação de empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras.**

Comentários

De fato, o Princípio da Prevenção preconiza uma ideia de prevenção de riscos no tocante a atividades de vasto conhecimento humano, isto é, para as quais o risco seja certo, conhecido (há um razoável nível de certeza científica do potencial de dano ambiental).

O Princípio da Prevenção parte da premissa de que os danos ao ambiente são, em regra, de difícil reparação, enaltecendo a importância de evitar (prevenir) para não ter de remediar depois.

Questão correta!

24. **(INSTITUTO CONSULPLAN – MPE-SC – 2019) O princípio ambiental do poluidor-pagador prevê a obrigação do agente responsável pela degradação ambiental de recuperar e/ou indenizar os danos causados ao meio ambiente.**

Comentários

Questão correta!

Também chamado de Princípio da Responsabilidade, o Princípio do Poluidor-pagador prevê que o poluidor responda pelos custos sociais da degradação causada por sua atividade impactante.

Em âmbito nacional, o Princípio do Poluidor-pagador inspirou o § 1º do artigo 14 da Lei 6.938/81:

> ***§ 1º*** *- Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a* ***indenizar*** *ou* ***reparar*** *os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade.*

Outrossim, a CFRB/88 faz uso desse princípio quando prevê que o explorador de recursos minerais deve recuperar o ambiente degradado e que os infratores devem sofrer sanções penais e administrativas, bem como reparar os danos ambientais (art. 225, §§ 2º e 3º, respectivamente):

> *§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a **recuperar o meio ambiente degradado**, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.*
>
> *§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a **sanções penais e administrativas**, independentemente da obrigação de **reparar os danos** causados.*

25. **(NC-UFPR – ITAIPU BINACIONAL – 2019) Sobre os princípios do direito ambiental, identifique como verdadeiras (V) ou falsas (F) as seguintes afirmativas:**

( ) O estudo prévio de impacto ambiental concretiza o princípio da informação.

( ) Em ação civil pública por dano ambiental, será do réu o ônus de provar que a atividade não é poluidora, vez que este assume o risco de causar danos ambientais.

( ) O princípio da precaução determina que, quando houver ameaça de danos graves ou irreversíveis, a ausência de certeza científica absoluta não será utilizada como razão para o adiamento de medidas economicamente viáveis para prevenir a degradação ambiental.

Assinale a alternativa que apresenta a sequência correta, de cima para baixo.

a) V – F – F.

b) F – F – V.

c) V – V – F.

d) F – V – V.

e) V – F – V.

Comentários

A **primeira assertiva** está **errada**, pois o EIA concretiza o princípio da prevenção, porque visa justamente a adquirir um nível razoável de certeza científica a respeito da viabilidade ambiental ou não do empreendimento. Se a questão mencionasse o RIMA, aí sim poderíamos pensar em aplicação do Princípio da Informação.

A **segunda assertiva** está **correta**. Lembre-se da Súmula nº 618 do STJ: "a inversão do ônus da prova aplica-se às ações de degradação ambiental".

A **terceira assertiva** está **correta**. Lembre-se do Princípio 15 da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992:

> ***Princípio 15**: Com a finalidade de proteger o meio ambiente, os Estados deverão aplicar amplamente o critério de **precaução** conforme suas capacidades. **Quando houver perigo de dano***

grave ou irreversível, a falta de certeza científica absoluta não deverá ser utilizada como razão para que seja adiada a adoção de medidas eficazes em função dos custos para impedir a degradação ambiental.

Portanto, a sequência correta é F-V-V, sendo a **alternativa D** o nosso gabarito.

26. (CESGRANRIO/LIQUIGAS – 2018) Ao se estabelecer que os danos ambientais devem gerar responsabilidade dos poluidores e indenização às vítimas do evento, está sendo utilizado o princípio do direito ambiental denominado

a) prevenção

b) precaução

c) intervenção

d) reparação

e) acessão

Comentários

Quando se fala da faceta reparadora do Princípio do Poluidor-pagador (não mencionado nas alternativas), pode-se falar, também, no Princípio da Reparação Integral do dano ambiental, que atribui ao poluidor o dever de recompor o meio ambiente ao estado natural ou o mais próximo disso.

Assim, a **alternativa D** está correta e é o nosso gabarito.

27. (TRF 2ª REGIÃO – 2018) A respeito do princípio da precaução em relação ao Direito Ambiental, é correto afirmar que:

a) o ônus da prova sobre a ocorrência do dano ambiental e sua autoria é do autor da ação civil pública.

b) os riscos são certos e o perigo de dano é concreto.

c) o Poder Público deve comprovar que os riscos existem, e que a pessoa que explora a atividade foi a causadora do dano.

d) ele se confunde com o princípio da prevenção.

e) compete a quem supostamente promoveu o dano ambiental comprovar que não o causou ou que a substância lançada ao meio ambiente não lhe é potencialmente lesiva.

Comentários

A **alternativa A** está errada. Lembre-se da Súmula nº 618 do STJ: "a inversão do ônus da prova aplica-se às ações de degradação ambiental".

A **alternativa B** está errada, pois, na aplicação do Princípio da Precaução, os riscos são incertos e o perigo é desconhecido.

A **alternativa C** está errada. Além do ônus de prova não ser do poder público, na aplicação do Princípio da Precaução, os riscos são incertos!

A **alternativa D** está errada, visto que são princípios distintos.

A **alternativa E** está correta e é o nosso gabarito, diante da aplicação da inversão do ônus da prova quando se fala em Princípio da Precaução.

28. (TRF 3ª REGIÃO - 2018) A respeito dos princípios que sustentam o direito ambiental brasileiro é CORRETO afirmar que:

a) O princípio do desenvolvimento sustentável envolve a substituição de norma de expansão quantitativa por uma melhoria qualitativa como caminho para o progresso, trazendo a integração entre a proteção ambiental e o desenvolvimento econômico para o benefício das presentes e futuras gerações.

b) O princípio usuário-pagador pressupõe uma prática ilícita daquele que utiliza o recurso ambiental, sendo possível a exigência de pagamento quando houver o cometimento de faltas ou infrações.

c) O princípio da precaução contido no artigo 225 da Constituição Federal impõe ao Poder Público a obrigação de controlar atividades de risco quando importarem ameaças de danos irreversíveis e conhecidos pela ciência, sendo liberada a atividade se não houver prova do prejuízo.

d) A Lei de Política Nacional do Meio Ambiente obriga a reparação dos danos causados pelo poluidor à fauna, à flora e ao meio ambiente, devendo ser demonstrada a culpa em sua conduta, exceto em caso de prejuízo causado pela atividade nuclear.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o nosso gabarito. Apesar do enunciado rebuscado, a afirmativa traz a ideia de conciliar desenvolvimento econômico e proteção ambiental, o âmago do Princípio do Desenvolvimento Sustentável.

A **alternativa B** está errada, visto que o Princípio do Usuário-pagador não pressupõe prática ilícita daquele que utiliza o recurso ambiental. Ele é aplicado, por exemplo, quando se implementa a cobrança pela utilização da água.

A **alternativa C** está errada, uma vez que o referido princípio se aplica aos riscos desconhecidos e imbuídos de incerteza científica, não aqueles conhecidos pela ciência.

A **alternativa D** está errada. O § 1º do artigo 14 da Lei 6.938/81 assevera que o poluidor é obrigado, **independentemente da existência de culpa**, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. Trata-se da responsabilidade civil objetiva aplicável no Direito Ambiental!

29. (MPE-MS – 2018) Considere as assertivas a seguir:

I. Uma das facetas do princípio do poluidor-pagador é evitar as externalidades negativas.

II. Para a maioria da doutrina que faz a diferenciação entre estes dois princípios, o princípio da precaução é aplicável aos casos em que os impactos ambientais são conhecidos e devem ser evitados ou mitigados, enquanto o princípio da prevenção é aplicável aos casos em que não há certeza científica sobre os riscos e os impactos ambientais da atividade a ser exercida.

III. As Resoluções do CONAMA que tratam de padrões máximos de emissão de poluentes têm por fundamento o princípio do limite ou controle.

IV. O princípio da Ubiquidade é aquele segundo o qual as presentes gerações não podem utilizar os recursos ambientais de maneira irracional, de modo a privar as gerações futuras de um ambiente ecologicamente equilibrado.

V. A cobrança pelo uso da água prevista na Lei de Recursos Hídricos e a compensação ambiental prevista na Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação são exemplos de aplicação prática do princípio do usuário-pagador.

Em atenção aos princípios do Direito Ambiental, assinale a alternativa correta:

a) Todas as assertivas estão corretas.

b) Somente as assertivas I, III e V estão corretas.

c) Somente as assertivas I, II, IV e V estão corretas.

d) Somente as assertivas II, III, IV e V estão corretas.

e) Somente as assertivas II, III e IV estão corretas.

Comentários

A **primeira assertiva** está **correta**. Dentro da economia do meio ambiente, esse princípio é concretizado pelo que se conhece por internalização das externalidades negativas, isto é, a incorporação dos ônus externos da atividade produtiva no custo produtivo da atividade, evitando a privatização os lucros e a socialização dos prejuízos ambientais.

A **segunda assertiva** está **errada**. É justamente o oposto: o da precaução aplica-se quando não há certeza científica e o da prevenção aplica-se quando se deseja evitar ou mitigar os impactos conhecidos.

A **terceira assertiva** está **correta**. Esse princípio relaciona-se com o dever estatal de editar e efetivar normas jurídicas que instituam padrões de poluição, a fim de mantê-la dentro de bons níveis para não afetar o equilíbrio ambiental e a saúde pública. Lembre-se que o estabelecimento de padrões de qualidade ambiental é um dos instrumentos para a execução da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme determinado pelo artigo 9º, I, da Lei 6.938/1981.

Inclusive, a própria definição de poluição trazida pela PNMA inclui a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos (art.3º, II, "e").

No âmbito federal, são diversas as Resoluções Conama que estabelecem padrões, tais como a Res. Conama nº 491/18, que dispõe sobre padrões de qualidade do ar, e a Res. Conama nº 430/11, que dispõe sobre padrões de lançamento de efluente em corpos de água receptores.

A **quarta assertiva** está **errada**, pois trouxe a ideia do Princípio do Desenvolvimento Sustentável. Ubiquidade é a propriedade do que é onipresente. Desse modo, o Princípio da Ubiquidade pode ser mencionado como princípio do Direito Ambiental devido à onipresença do meio ambiente, que não encontra qualquer fronteira territorial e é um bem de natureza difusa.

A **quinta assertiva** está **correta**. Esse princípio preconiza que as pessoas que utilizam os recursos naturais devem pagar pela sua utilização, mesmo que não haja poluição envolvida. É o caso da cobrança pelo uso da água e da chamada "compensação SNUC", prevista no art. 35 da Lei nº 9.985/00.

Portanto, somente as assertivas I, III e V estão corretas, sendo a **alternativa B** o nosso gabarito.

30. (NC-UFPR – 2018) São todos princípios do Direito Ambiental:

a) Precaução, usuário-pagador, prevenção, participação, meio ambiente equilibrado e acesso equitativo aos recursos naturais.

b) Continuidade, supremacia do interesse público, motivação, razoabilidade, proporcionalidade e hierarquia.

c) Legalidade, meio ambiente equilibrado, isonomia formal, anterioridade, liberdade e uniformidade.

d) Eticidade, socialidade, sadia qualidade de vida, operabilidade, autonomia da vontade e irretroatividade.

e) Universalidade, uniformidade, seletividade, irredutibilidade, equidade e meio ambiente equilibrado.

Comentários

Os únicos princípios do Direito Ambiental mencionados pelas alternativas são: precaução, usuário-pagador, prevenção, participação, meio ambiente equilibrado e acesso equitativo aos recursos naturais, meio ambiente equilibrado e sadia qualidade de vida.

Os demais não são mencionados pela doutrina como princípios do Direito Ambiental, embora possam ser princípios de outras áreas do Direito.

Sendo assim, a **alternativa A** está **correta** e é o nosso gabarito.

31. (IBADE/CÂMARA DE SÃO FELIPE D-OESTE-RO – 2020) A Política Nacional do Meio Ambiente é regulada pela Lei nº. 6.938 de 1981, que, de forma expressa, consagrou o Princípio do/da:

a) Estado Ambiental de Direito.

b) Prevenção.

c) Culpabilidade comum mitigada.

d) Impedimento de retrocesso ambiental.

e) Poluidor-pagador.

Comentários

Das alternativas da questão, apenas a **alternativa E** está **correta**, pois o Princípio do Poluidor-pagador inspirou o § 1º do artigo 14 da Lei 6.938/81:

§ 1º *- Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade.*

Todavia, há controvérsias em caracterizar essa menção do princípio como "expressa", podendo-se interpretar que se trata de menção implícita.

32. (NUCEPE/PREFEITURA DE CAPITÃO DE CAMPOS-PI – 2019) "Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei." (Artigo 225, §2º, da Constituição Federal).

Assinale a alternativa que contém o princípio correspondente à previsão constitucional supracitada:

a) Princípio da prevenção.

b) Princípio do usuário-pagador.

c) Princípio da precaução.

d) Princípio do Desenvolvimento Sustentável.

e) Princípio do poluidor-pagador.

Comentários

A CFRB/88 faz uso do Princípio do Poluidor-pagador quando prevê que o explorador de recursos minerais deve recuperar o ambiente degradado e que os infratores devem sofrer sanções penais e administrativas, bem como reparar os danos ambientais (art. 225, §§ 2º e 3º, respectivamente):

> ***§ 2º*** *Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a* ***recuperar o meio ambiente degradado****, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.*
>
> ***§ 3º*** *As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a* ***sanções penais e administrativas****, independentemente da obrigação de* ***reparar os danos*** *causados.*

Logo, a **alternativa E** está **correta** e é o nosso gabarito.

33. **(NUCEPE/PREFEITURA DE TIMON-MA – 2019) O princípio ambiental segundo o qual, quando houver ameaça de danos graves ou irreversíveis, a ausência de certeza científica absoluta não será utilizada como razão para o adiamento de medidas economicamente viáveis para prevenir a degradação ambiental, denomina-se:**

a) princípio da informação.

b) princípio da prevenção.

c) princípio da precaução.

d) princípio da educação ambiental.

e) princípio da função socioambiental da propriedade.

Comentários

O Princípio da Precaução está previsto expressamente como Princípio 15 na Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992, trazendo uma ressalva importante:

> ***Princípio 15****: Com a finalidade de proteger o meio ambiente, os Estados deverão aplicar amplamente o critério de* ***precaução*** *conforme suas capacidades. Quando houver perigo de dano grave ou irreversível,* ***a falta de certeza científica absoluta não deverá ser utilizada como razão para que seja adiada a adoção de medidas eficazes em função dos custos para impedir a degradação ambiental.***

Desse modo, a **alternativa C** está **correta** e é o nosso gabarito.

34. **(NUCEPE/PREFEITURA DE TERESINA-PI – 2019) Dentre os princípios dos quais se cercam o Direito Ambiental, que colaboram com atitudes concretas para que haja um meio ambiente ecologicamente equilibrado, encontra-se o Princípio do Poluidor Pagador. Marque a alternativa abaixo que melhor expressa este princípio:**

a) princípio que revela a primazia do interesse público sobre o particular, decorre de previsão constitucional que consagra o meio ambiente ecologicamente equilibrado como bem de uso comum do povo, competindo ao Poder Público e à sociedade sua preservação e sua proteção;

b) prega que não se admite, em tempos atuais, que as atividades econômicas se desenvolvam sem a preservação do meio ambiente, pois a ordem econômica também possui como fundamento a defesa e preservação do meio ambiente;

c) reflete o ônus que o causador de danos ambientais deve ter com a preservação do meio ambiente, pois todo aquele que polui deve ser responsabilizado por seus atos. O objetivo deste princípio é obrigar a iniciativa privada a internalizar os custos ambientais, causados pela produção e pelo consumo na forma de degradação e de escasseamento dos recursos ambientais;

d) garante ao cidadão o direito à informação e participação na elaboração de políticas públicas que asseguram um meio ambiente equilibrado, seja através de meios administrativos, legislativos, ou judiciais;

e) pondera que para que se possa impedir uma atividade deve existir uma justificativa técnica fundamentada em critérios científicos aceitos pela comunidade internacional, a fim de evitar interrupção de experiências e projetos sociais relevantes.

Comentários

Também chamado de Princípio da Responsabilidade, o Princípio do Poluidor-pagador prevê que o poluidor responda pelos custos sociais da degradação causada por sua atividade impactante.

Dentro da economia do meio ambiente, esse princípio é concretizado pelo que se conhece por internalização das externalidades negativas, isto é, a incorporação dos ônus externos da atividade produtiva no custo produtivo da atividade, evitando a privatização os lucros e a socialização dos prejuízos ambientais.

Desse modo, a única alternativa que coaduna-se com essa ideia é a **alternativa C**, nosso gabarito.

35. (FUNDATEC/PREFEITURA DE SÃO BORJA-RS – 2019) No Direito Ambiental, o princípio segundo o qual o bem ambiental não encontra qualquer fronteira, seja espacial, territorial ou mesmo temporal, é designado como princípio:

a) Do poluidor pagador.

b) Da ubiquidade.

c) Da precaução.

d) Da participação.

e) Da cooperação.

Comentários

Ubiquidade é a propriedade do que é onipresente. Desse modo, o Princípio da Ubiquidade pode ser mencionado como princípio do Direito Ambiental devido à onipresença do meio ambiente, que não encontra qualquer fronteira territorial e é um bem de natureza difusa.

Assim, a **alternativa B** está **correta** e é o nosso gabarito.

36. (GANZAROLLI/PREFEITURA DE ITAPACI-GO – 2019) Acerca dos princípios de Direito Ambiental, é correto afirmar:

a) O princípio da função socioambiental da propriedade autoriza o poder público a impor limites ao uso de bens imóveis localizados em área rural, no que tange à exploração de seus recursos naturais, não se aplicando, porém, tal preceito à propriedade urbana.

b) O princípio do poluidor pagador impõe ao poluidor a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados por sua atividade e, ao consumidor, a obrigação de contribuir pela utilização dos recursos ambientais.

c) A Declaração do Rio de Janeiro Sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, firmada em 1992 diante da Convenção que leva o mesmo nome (também conhecida como Rio-92), prevê, em seu Princípio nº 15,

que "os Estados devem adotar medidas de proteção ao meio ambiente de acordo com suas capacidades. Quando houver ameaça de danos graves ou irreversíveis, a ausência de certeza científica absoluta não será utilizada como razão para o adiamento de medidas economicamente viáveis para evitar a degradação ambiental". É possível afirmar que o texto do tratado internacional refere-se, exclusivamente, ao princípio do desenvolvimento sustentável.

d) O licenciamento ambiental - instrumento de política nacional do meio ambiente destinado a permitir a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores - é incompatível com o princípio da prevenção.

Comentários

A **alternativa A** está errada, pois o imóvel urbano também deve cumprir função socioambiental, que é alcançada quando são cumpridas as exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor (art. 182, § 2º), o qual também deve considerar a preservação ambiental.

A **alternativa B** foi considerada **correta**, mas é polêmica. O problema é que ela menciona que o Princípio do Poluidor-pagador impõe ao consumidor a obrigação de contribuir pela utilização dos recursos ambientais, sendo que essa característica está mais próxima do Princípio do Usuário-pagador. Questão passível de anulação, na minha visão.

A **alternativa C** está errada, pois é o Princípio da Precaução que está previsto na Princípio 15 na Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992.

A **alternativa D** está errada, porque o licenciamento justamente uma das formas de materialização do Princípio da Prevenção.

37. (PGR/2017) Sobre o princípio do poluidor pagador é correto afirmar:

a) O princípio do poluidor pagador resume a responsabilidade pela degradação ambiental em termos repressivos: o dano ambiental consumado deve ser plenamente ressarcido.

b) O princípio do poluidor pagador não elide a responsabilidade pela prevenção ao dano ambiental.

c) princípio do poluidor pagador resume a responsabilidade pela degradação ambiental em termos subjetivos: deve reparar o dano ambiental quem tem culpa.

d) O princípio do poluidor pagador refere-se à recuperação ambiental mais próxima das condições originais e elide o ressarcimento.

Comentários

A **alternativa A** está errada, pois o Princípio do poluidor-pagador também possui uma faceta preventiva, relacionada à internalização das externalidades negativas, isto é, a incorporação dos ônus externos da atividade produtiva no custo produtivo da atividade, evitando a privatização os lucros e a socialização dos prejuízos ambientais.

A **alternativa B** está **correta** e é o nosso gabarito. A aplicação do princípio do poluidor-pagador não deve ser interpretada como uma autorização incondicional da poluição mediante pagamento (não é pagador-poluidor, mas sim Poluidor-pagador), só podendo o poluidor degradar o meio ambiente dentro dos limites de tolerância previstos na legislação ambiental.

Em outras palavras, esse princípio não elide (elimina) a responsabilidade pela prevenção ao dano ambiental, devendo as aplicações de tal princípio serem vistas como instrumentos de caráter preventivo, indenizatório e reparatório, que buscam fazer com que os recursos naturais sejam utilizados de modo mais racional e sem proporcionar degradação ao meio ambiente.

A **alternativa C** está errada, porque a responsabilidade civil de reparação ambiental é objetiva, independente de culpa.

A **alternativa D** está errada, visto que o ressarcimento também está incluso na aplicação do Princípio do Poluidor-pagador.

38. (FGV/CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU -PE – 2015) Assinale a opção que indica o princípio que, em caso de risco de danos graves e degradação ambiental, permite a adoção imediata de medidas preventivas.

a) Princípio da Autotutela

b) Princípio da Eficiência

c) Princípio da Segurança Jurídica

d) Princípio da Indisponibilidade

e) Princípio da Precaução

Comentários

Esta questão poderia trazer confusão aos candidatos, mas, para facilitar, a banca só trouxe uma alternativa que menciona um princípio do Direito Ambiental, que é a **alternativa E**, nosso gabarito.

Quando o enunciado menciona "risco de danos graves e degradação ambiental" ele remete a uma situação que com um grau de incerteza (quando há risco, há incerteza), o que nos indica o Princípio da Precaução. Se a banca também tivesse trazido o Princípio de Prevenção nas alternativas, acredito que haveria possibilidade de recurso, pois o enunciado não deixa tão claro o nível de incerteza científica, apenas dá indícios.

39. (FGV/AL-BA – 2014) No seu processo produtivo, determinada indústria pretende despejar em um rio próximo dejetos que são poluentes ao meio ambiente. Nesse sentido, assinale a opção que indica o princípio que pode fundamentar diretamente a vedação ao início da produção dessa indústria.

a) Princípio do poluidor-pagador

b) Princípio da precaução

c) Princípio do usuário-pagador

d) Princípio da prevenção

e) Princípio da comutatividade

Comentários

Nesta questão, o examinador poderia ter trazido a ideia do Princípio do Controle (Princípio do Limite), mas não o trouxe nas alternativas.

Sendo assim, quando se fala em barrar a atividade da indústria, pretende-se prevenir a atividade poluidora, o que remete ao Princípio da Prevenção.

Não se trata do Princípio do Poluidor-pagador pois aqui a atividade poluidora sequer foi aprovada. Por exemplo, o licenciamento ambiental poderia barrar a atividade.

Assim, a **alternativa D** está **correta** e é o nosso gabarito.

40. **(FGV/TJ-AM – 2013) A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, em acórdão unânime relatado pelo Ministro Antonio Herman Benjamin, asseverou que "*Não mais se admite, nem se justifica, que para produzir ferro e aço a indústria brasileira condene as gerações futuras a uma herança de externalidades ambientais negativas, rastros ecologicamente perversos de uma atividade empresarial que, por infeliz escolha própria, mancha sua reputação e memória, ao exportar qualidade, apropriar-se dos benefícios econômicos e, em contrapartida, literalmente queimar, nos seus fornos, nossas florestas e bosques, que, nas fagulhas expelidas pelas chaminés, se vão irreversivelmente.*"**

Assinale a alternativa que indica o *princípio geral do direito ambiental violado* no trecho transcrito.

a) Desenvolvimento sustentável.

b) Poluidor-pagador

c) Informação

d) Participação

e) Precaução.

Comentários

A questão podia confundir por trazer termos relacionados a outros princípios, como "externalidades" (Princípio do Poluidor-pagador), mas o cerne da declaração trazida pelo enunciado relaciona-se a deixar uma herança indesejável às futuras gerações em termos de qualidade ambiental, o que indica o Princípio do Desenvolvimento Sustentável.

Então, a **alternativa A** está **correta** e é o nosso gabarito.

41. (FGV/TJ-PA – 2008) A respeito dos princípios fundamentais do Direito Ambiental, assinale a afirmativa incorreta.

a) A orientação do princípio poluidor-pagador é pela internalização das externalidades ambientais negativas das atividades potencialmente poluidoras, buscando evitar a socialização dos ônus e a privatização dos bônus.

b) Pelo princípio da prevenção, sempre que houver perigo da ocorrência de um dano grave ou irreversível, a ausência de certeza científica absoluta não deverá ser invocada como razão para se adiar a adoção de medidas eficazes, a fim de evitar a degradação ambiental.

c) A defesa do meio ambiente é um dos princípios gerais da atividade econômica e deve ser observada inclusive mediante tratamento diferenciado para produtos e serviços em razão do impacto ambiental decorrente de sua produção ou execução.

d) O artigo 225 da Constituição da República consagra o princípio da intervenção estatal obrigatória na defesa do meio ambiente.

e) A Constituição da República consagra o princípio da solidariedade intergeracional, ao conferir ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

Comentários

A **alternativa A** está correta. Dentro da economia do meio ambiente, esse princípio é concretizado pelo que se conhece por internalização das externalidades negativas, isto é, a incorporação dos ônus externos da atividade produtiva no custo produtivo da atividade, evitando a privatização os lucros e a socialização dos prejuízos ambientais.

A **alternativa B** está **errada** e é o nosso gabarito, porque trouxe uma abordagem que se aplica ao Princípio da Precaução, não da prevenção.

A **alternativa C** está correta, conforme perspectiva trazida implicitamente no art. 170, inciso VI e no caput do artigo 225 da Constituição Federal de 1988:

> ***Art. 170****. A* ***ordem econômica****, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da* ***justiça social****, observados os seguintes princípios:*
>
> *(...)*
>
> ***VI*** *-* ***defesa do meio ambiente****, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;*
>
> *(...)*
>
> ***Art. 225****. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as* ***presentes e futuras gerações****.*

A **alternativa D** está correta. Também chamado de Princípio da Natureza Pública ou da Obrigatoriedade da Proteção Ambiental, esse princípio inspirou parte do caput do art. 225 da CFRB/88, pois é dever irrenunciável do poder público (imposição) promover a proteção do meio ambiente, bem difuso indispensável à vida humana sadia e também da coletividade:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

A **alternativa E** está correta. Também conhecido por Princípio da Equidade, esse princípio está intimamente relacionado ao Princípio do Desenvolvimento Sustentável. Na realidade, conforme preconiza Frederico Amado, o Princípio do Desenvolvimento Sustentável busca a realização do Princípio da Equidade.

Quando se fala em solidariedade intergeracional, traz-se a ideia presente na parte final do caput do art. 225 da CRFB/88, de que as presentes gerações devem preservar o meio ambiente e adotar políticas ambientais para a presente e as futuras gerações, não podendo utilizar os recursos ambientais de maneira irracional de modo a privar os seus descendentes do seu desfrute.

LISTA DE QUESTÕES

1. **(CEBRASPE/MPE-CE – 2020) Ao avaliar um pedido de autorização do uso de determinado agrotóxico, o órgão ambiental competente, pautado em estudos científicos, autorizou o uso do produto. Para decidir, considerou que, no atual estágio do conhecimento científico, inexiste comprovação de efeitos nocivos à saúde humana decorrentes da exposição ao referido agrotóxico, conforme parâmetros propostos pela Organização Mundial de Saúde.**

   Considerando-se que, nessa situação hipotética, o risco de exposição ao agrotóxico possa ser mensurado, é correto afirmar, com base na jurisprudência do STF, que a decisão do órgão ambiental está pautada no princípio

   a) da precaução.

   b) da prevenção.

   c) do limite.

   d) da equidade.

   e) do usuário-pagador.

2. **(CEBRASPE/TJ-SC – 2019) Uma associação de moradores de um bairro de determinado município da Federação propôs uma ação civil pública (ACP) em desfavor da concessionária de energia local, para que seja determinada a redução do campo eletromagnético em linhas de transmissão de energia elétrica localizadas nas proximidades das residências dos moradores do bairro, alegando eventuais efeitos nocivos à saúde humana em decorrência desse campo eletromagnético. Apesar de estudos desenvolvidos pela Organização Mundial da Saúde afirmarem a inexistência de evidências científicas convincentes que confirmem a relação entre a exposição humana a valores de campos eletromagnéticos acima dos limites estabelecidos e efeitos adversos à saúde, a entidade defende que há incertezas científicas sobre a possibilidade de esse serviço desequilibrar o meio ambiente ou atingir a saúde humana, o que exige análise dos riscos.**

   Nessa situação hipotética, o pedido da associação feito na referida ACP se pauta no princípio ambiental

   a) da precaução.

   b) da proporcionalidade.

   c) da equidade.

   d) do poluidor-pagador.

   e) do desenvolvimento sustentável.

3. **(CEBRASPE/MPE-PI – 2019) Várias pesquisas científicas apontam no sentido de que o uso de sacolas plásticas é um dos grandes vilões contra a preservação do meio ambiente. A justificativa consiste no fato de que o plástico leva vários anos para se decompor. Leis foram aprovadas para que os consumidores fossem obrigados a pagar por esse tipo de sacola.**

À luz do direito ambiental, a referida obrigatoriedade de compra de sacolas plásticas é um exemplo de aplicação do princípio

a) da participação.

b) da precaução.

c) da ubiquidade.

d) do poluidor pagador.

e) da prevenção.

4. **(CEBRASPE/IPHAN – 2018) A respeito de princípios fundamentais do direito ambiental, julgue o item subsequente.**

A realização de obras de engenharia destinadas ao uso comercial deverá ser precedida de estudo prévio de impacto ambiental, em razão do princípio da precaução.

5. **(CEBRASPE/IPHAN – 2018) A respeito de princípios fundamentais do direito ambiental, julgue o item subsequente.**

O princípio do usuário pagador estabelece que quem utiliza o recurso ambiental deve suportar os custos advindos dessa prática.

6. **(CEBRASPE/IPHAN – 2018) A respeito de princípios fundamentais do direito ambiental, julgue o item subsequente.**

A obrigação de o predador indenizar os danos causados por ele ao meio ambiente está amparada no princípio do poluidor pagador.

7. **(CEBRASPE/TRF 5ª REGIÃO – 2017) A Lei que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (Lei n.º 9.985/2000), em seu art. 36, estabelece a seguinte modalidade de compensação ambiental: nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e a manutenção de unidade de conservação do grupo de proteção integral.**

Considerando essa informação, assinale a opção que apresenta o princípio que embasa tal previsão legal, conforme a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF).

a) função social da propriedade

b) usuário-pagador

c) preponderância do interesse público

d) solidariedade intergeracional

e) precaução

8. **(CEBRASPE/PGE-SE – 2017) Determinada indústria têxtil elimina seus componentes químicos no rio que abastece uma cidade, alterando as características do meio ambiente e prejudicando a segurança e o bem-estar da população.**

Nesse caso, o princípio ambiental que determina o dever da indústria de arcar com as consequências econômicas da atividade descrita é o princípio

a) da precaução.

b) da equidade intergeracional.

c) da prevenção.

d) do poluidor-pagador.

e) do usuário-pagador.

9. **(CEBRASPE/PREFEITURA DE BELO HORIZONTE-MG – 2017) Acerca do conteúdo e da aplicação dos princípios do direito ambiental, assinale a opção correta.**

a) A participação ambiental da sociedade não substitui a atuação administrativa do poder público, mas deve ser considerada quando da tomada de decisões pelos agentes públicos.

b) A legislação ambiental não promove exigência relacionada à aplicação do princípio do usuário-pagador, que impõe o pagamento pelo uso do recurso ambiental.

c) Conforme a doutrina majoritária, os princípios da prevenção e da precaução são sinônimos, já que ambos visam inibir riscos de danos ao meio ambiente.

d) A essência do princípio do poluidor-pagador está relacionada à compensação dos danos causados ao meio ambiente: no sentido de "poluiu pagou".

10. **(CEBRASPE/MPE-RR – 2017) Para a realização de determinada atividade econômica, a pessoa física interessada solicitou ao órgão estadual ambiental competente a licença necessária. Entretanto, por ser a atividade econômica considerada potencialmente causadora de degradação ao meio ambiente, o referido ente público informou ao interessado da necessidade do prévio estudo de impacto ambiental.**

Na situação apresentada, a realização do referido estudo consagra a aplicação do princípio ambiental

a) do usuário-pagador.

b) da precaução.

c) da prevenção.

d) do poluidor-pagador.

11. **(CEBRASPE/PREFEITURA DE FORTALEZA-CE – 2017) De acordo com os princípios do direito ambiental, julgue o item que se segue.**

Ao usuário será imposta contribuição pelos custos advindos da utilização de recursos ambientais com fins econômicos.

12. **(FCC/SANASA CAMPINAS – 2019) Um munícipe possui um lava-rápido na área central do município, no qual capta água de poço artesiano, irregularmente instalado no local e despeja os resíduos na rede de esgoto da cidade. Os gestores públicos, preocupados com o consumo desregrado de água, decidem implementar medidas de política pública visando a evitar a prática**

desse tipo de abuso, consubstanciadas na obrigação de utilização de novas instalações hidráulicas, mais eficazes e econômicas, além da colocação de sistemas de filtragem antes do despejo na rede de esgoto, para determinados tipos de atividades, tudo às expensas daqueles que as realizam. Estão relacionados diretamente com a atuação do Poder Público na situação hipotética descrita os princípios

a) da precaução e reparação integral.

b) do usuário pagador e poluidor pagador.

c) do poluidor pagador e ubiquidade.

d) da reparação integral e participação comunitária.

e) do protetor recebedor e prevenção.

13. **(FCC/SANASA CAMPINAS – 2019) O Princípio 15 da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento prevê que quando houver perigo de dano grave ou irreversível, a falta de certeza científica absoluta não deverá ser utilizada como razão para se adiar a adoção de medidas eficazes em função dos custos para impedir a degradação do meio ambiente. Tal regra traduz em linhas gerais o que no âmbito do Direito Ambiental se denomina princípio da**

a) precaução.

b) cautela.

c) proteção.

d) prevenção.

e) prudência.

14. **(FCC/MPE-MT – 2019) No Direito Ambiental, o dever de recompor o meio ambiente lesado ou de indenizar pelos danos causados refere-se ao princípio**

a) do poluidor-pagador.

b) do desenvolvimento sustentável.

c) do equilíbrio.

d) do limite.

e) da prevenção.

15. **(FCC/SEMAR-PI – 2018) Uma empresa solicitou licença prévia para implementação de sua atividade industrial, que utiliza determinados reagentes químicos e que pode causar ameaças de danos graves ou irreversíveis ao meio ambiente. A autoridade administrativa entendeu que, diante da ausência de certeza científica absoluta, não concederia a licença. O princípio que fundamentou a negativa de licença é o**

a) da Prevenção.

b) do Poluidor-pagador.

c) da Precaução.

d) da Responsabilidade pós-consumo.

e) a Cooperação.

16. **(FCC/SEMAR-PI – 2018) Considere os seguintes excertos, extraídos de textos normativos e jurisprudenciais, referentes aos princípios ambientais do ordenamento jurídico brasileiro:**

I. (...) ***quando exista ameaça de sensível redução ou perda de diversidade biológica, a falta de plena certeza científica não deve ser usada como razão para postergar medidas para evitar ou minimizar essa ameaça.***

II. Determinado dispositivo da lei que institui o Sistema Nacional das Unidades de Conservação ***densifica o princípio ..., este a significar um mecanismo de assunção de responsabilidade social (partilhada, insista-se) pelos custos ambientais derivados da atividade econômica. (...) Nessa ampla moldura, é de se inferir que o fato de, aqui e ali, inexistir efetivo dano ambiental não significa isenção do empreendedor em partilhar os custos de medidas preventivas. Isto porque uma das vertentes do princípio ... é a que impõe ao empreendedor o dever de também responder pelas medidas de prevenção de impactos ambientais que possam decorrer, significativamente, da implementação de sua empírica empreitada econômica.***

III. ***Para alcançar o ..., a proteção ambiental constituirá parte integrante do processo de desenvolvimento e não pode ser considerada isoladamente deste, assim como os Estados devem reduzir e eliminar os padrões insustentáveis de produção e consumo, e promover políticas demográficas adequadas.***

Os excertos acima transcritos referem-se, respectivamente, a aspectos dos princípios

a) da precaução, do desenvolvimento sustentável e do usuário-pagador.

b) do usuário-pagador, da precaução e do desenvolvimento sustentável.

c) da precaução, do usuário-pagador e do desenvolvimento sustentável.

d) do usuário-pagador, do desenvolvimento sustentável e da precaução.

e) do desenvolvimento sustentável, da precaução e do usuário-pagador.

17. **(FCC/CLDF – 2018) Por se tratar de bem de uso comum do povo, e ser um direito de todos em terem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, cumpre ao direito ambiental a tarefar de estabelecer normas que indiquem como devem ser utilizados os bens ambientais, de modo que não aja, em médio ou longo espaço de tempo, o prejuízo ou a não renovação desses mesmos bens. Tal assertiva encontra-se substanciada no princípio**

a) do Acesso equitativo dos recursos naturais.

b) da Precaução.

c) da Prevenção.

d) da Educação Ambiental.

e) do Usuário-pagador ou poluidor-pagador.

18. **(FCC/TJ-SC – 2017) O pagamento por serviços ambientais – PSA tem por fundamento**

a) a legislação estrangeira, não encontrando base no ordenamento jurídico brasileiro.

b) o princípio da solidariedade intergeracional.

c) o princípio do protetor-recebedor.

d) o princípio do usuário-pagador.

e) o princípio do poluidor-pagador.

19. **(VUNESP/TJ-RO – 2019) Determinada indústria química elimina seus rejeitos no rio que abastece uma cidade, alterando as características do meio ambiente e prejudicando a segurança e o bem-estar da população. Nesse caso, o princípio ambiental que visa à internalização das externalidades ambientais negativas e busca impedir a socialização dos custos ambientais é o princípio**

a) do poluidor-pagador.

b) da participação social.

c) da ubiquidade.

d) da precaução.

e) do usuário-pagador

20. **(VUNESP/TJ-AC – 2019) Sobre os princípios constitucionais ambientais, é correto afirmar que**

a) o princípio da responsabilização integral envolve o dever do poluidor, pessoa física ou jurídica, de arcar com as consequências de sua conduta lesiva contra o meio ambiente, tanto na seara civil e administrativa, quanto na penal.

b) as entidades privadas não estão sujeitas ao princípio da informação no que se relaciona à matéria ambiental.

c) o princípio da função socioambiental da propriedade possui caráter de dever individual, estando o direito à propriedade garantido se sua função social for cumprida.

d) o princípio da prevenção implica a adoção de medidas previamente à ocorrência de um dano concreto, embora ausente a certeza científica, com o fim de evitar a verificação desses danos.

21. **(VUNESP/TJ-MT – 2018) A internalização do custo ambiental, transformando a externalidade negativa, ou custo social, num custo privado, visa impedir a socialização do prejuízo e a privatização dos lucros. Este é o objetivo do princípio**

a) do poluidor-pagador.

b) da função social da propriedade.

c) da prevenção.

d) da precaução.

e) da cooperação.

22. **(VUNESP/TJ-SP – 2017) Em relação ao princípio da precaução, é correto afirmar:**

a) implica a ideia de um conhecimento completo sob os efeitos de determinada técnica – domínio científico – sobre causas e efeitos de seu uso e, em razão do potencial lesivo já diagnosticado, impõe que se evite a ocorrência desses danos já conhecidos.

b) o uso de técnicas e pesquisas de organismos geneticamente modificáveis não deve ser regulado pelo princípio da precaução e sim pelo princípio da prevenção.

c) foi aceito pela doutrina e jurisprudência brasileiras com o advento da Lei nº 11.105/2005 quando foi explicitado no ordenamento jurídico.

d) objetiva regular o uso de técnicas sob as quais não há um domínio seguro de seus efeitos.

23. **(INSTITUTO CONSULPLAN – MPE-SC – 2019) O princípio ambiental da prevenção não se confunde com o princípio ambiental da precaução. O princípio da prevenção se aplica quando existem elementos seguros para afirmar que uma determinada atividade é perigosa, sendo que têm por objetivo impedir a ocorrência de danos ao meio ambiente, por meio da imposição de medidas acautelatórias antes da implantação de empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras.**

24. **(INSTITUTO CONSULPLAN – MPE-SC – 2019) O princípio ambiental do poluidor-pagador prevê a obrigação do agente responsável pela degradação ambiental de recuperar e/ou indenizar os danos causados ao meio ambiente.**

25. **(NC-UFPR – ITAIPU BINACIONAL – 2019) Sobre os princípios do direito ambiental, identifique como verdadeiras (V) ou falsas (F) as seguintes afirmativas:**

( ) O estudo prévio de impacto ambiental concretiza o princípio da informação.

( ) Em ação civil pública por dano ambiental, será do réu o ônus de provar que a atividade não é poluidora, vez que este assume o risco de causar danos ambientais.

( ) O princípio da precaução determina que, quando houver ameaça de danos graves ou irreversíveis, a ausência de certeza científica absoluta não será utilizada como razão para o adiamento de medidas economicamente viáveis para prevenir a degradação ambiental.

Assinale a alternativa que apresenta a sequência correta, de cima para baixo.

a) V – F – F.

b) F – F – V.

c) V – V – F.

d) F – V – V.

e) V – F – V.

26. **(CESGRANRIO/LIQUIGAS – 2018) Ao se estabelecer que os danos ambientais devem gerar responsabilidade dos poluidores e indenização às vítimas do evento, está sendo utilizado o princípio do direito ambiental denominado**

a) prevenção

b) precaução

c) intervenção

d) reparação

e) acessão

27. (TRF 2ª REGIÃO – 2018) A respeito do princípio da precaução em relação ao Direito Ambiental, é correto afirmar que:

a) o ônus da prova sobre a ocorrência do dano ambiental e sua autoria é do autor da ação civil pública.

b) os riscos são certos e o perigo de dano é concreto.

c) o Poder Público deve comprovar que os riscos existem, e que a pessoa que explora a atividade foi a causadora do dano.

d) ele se confunde com o princípio da prevenção.

e) compete a quem supostamente promoveu o dano ambiental comprovar que não o causou ou que a substância lançada ao meio ambiente não lhe é potencialmente lesiva.

28. (TRF 3ª REGIÃO - 2018) A respeito dos princípios que sustentam o direito ambiental brasileiro é CORRETO afirmar que:

a) O princípio do desenvolvimento sustentável envolve a substituição de norma de expansão quantitativa por uma melhoria qualitativa como caminho para o progresso, trazendo a integração entre a proteção ambiental e o desenvolvimento econômico para o benefício das presentes e futuras gerações.

b) O princípio usuário-pagador pressupõe uma prática ilícita daquele que utiliza o recurso ambiental, sendo possível a exigência de pagamento quando houver o cometimento de faltas ou infrações.

c) O princípio da precaução contido no artigo 225 da Constituição Federal impõe ao Poder Público a obrigação de controlar atividades de risco quando importarem ameaças de danos irreversíveis e conhecidos pela ciência, sendo liberada a atividade se não houver prova do prejuízo.

d) A Lei de Política Nacional do Meio Ambiente obriga a reparação dos danos causados pelo poluidor à fauna, à flora e ao meio ambiente, devendo ser demonstrada a culpa em sua conduta, exceto em caso de prejuízo causado pela atividade nuclear.

29. (MPE-MS – 2018) Considere as assertivas a seguir:

I. Uma das facetas do princípio do poluidor-pagador é evitar as externalidades negativas.

II. Para a maioria da doutrina que faz a diferenciação entre estes dois princípios, o princípio da precaução é aplicável aos casos em que os impactos ambientais são conhecidos e devem ser evitados ou mitigados, enquanto o princípio da prevenção é aplicável aos casos em que não há certeza científica sobre os riscos e os impactos ambientais da atividade a ser exercida.

III. As Resoluções do CONAMA que tratam de padrões máximos de emissão de poluentes têm por fundamento o princípio do limite ou controle.

IV. O princípio da Ubiquidade é aquele segundo o qual as presentes gerações não podem utilizar os recursos ambientais de maneira irracional, de modo a privar as gerações futuras de um ambiente ecologicamente equilibrado.

V. A cobrança pelo uso da água prevista na Lei de Recursos Hídricos e a compensação ambiental prevista na Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação são exemplos de aplicação prática do princípio do usuário-pagador.

Em atenção aos princípios do Direito Ambiental, assinale a alternativa correta:

a) Todas as assertivas estão corretas.

b) Somente as assertivas I, III e V estão corretas.

c) Somente as assertivas I, II, IV e V estão corretas.

d) Somente as assertivas II, III, IV e V estão corretas.

e) Somente as assertivas II, III e IV estão corretas.

30. **(NC-UFPR – 2018) São todos princípios do Direito Ambiental:**

a) Precaução, usuário-pagador, prevenção, participação, meio ambiente equilibrado e acesso equitativo aos recursos naturais.

b) Continuidade, supremacia do interesse público, motivação, razoabilidade, proporcionalidade e hierarquia.

c) Legalidade, meio ambiente equilibrado, isonomia formal, anterioridade, liberdade e uniformidade.

d) Eticidade, socialidade, sadia qualidade de vida, operabilidade, autonomia da vontade e irretroatividade.

e) Universalidade, uniformidade, seletividade, irredutibilidade, equidade e meio ambiente equilibrado.

31. **(IBADE/CÂMARA DE SÃO FELIPE D-OESTE-RO – 2020) A Política Nacional do Meio Ambiente é regulada pela Lei nº. 6.938 de 1981, que, de forma expressa, consagrou o Princípio do/da:**

a) Estado Ambiental de Direito.

b) Prevenção.

c) Culpabilidade comum mitigada.

d) Impedimento de retrocesso ambiental.

e) Poluidor-pagador.

32. **(NUCEPE/PREFEITURA DE CAPITÃO DE CAMPOS-PI – 2019) "Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei." (Artigo 225, §2º, da Constituição Federal).**

Assinale a alternativa que contém o princípio correspondente à previsão constitucional supracitada:

a) Princípio da prevenção.

b) Princípio do usuário-pagador.

c) Princípio da precaução.

d) Princípio do Desenvolvimento Sustentável.

e) Princípio do poluidor-pagador.

33. **(NUCEPE/PREFEITURA DE TIMON-MA – 2019) O princípio ambiental segundo o qual, quando houver ameaça de danos graves ou irreversíveis, a ausência de certeza científica absoluta não será utilizada como razão para o adiamento de medidas economicamente viáveis para prevenir a degradação ambiental, denomina-se:**

a) princípio da informação.

b) princípio da prevenção.

c) princípio da precaução.

d) princípio da educação ambiental.

e) princípio da função socioambiental da propriedade.

34. **(NUCEPE/PREFEITURA DE TERESINA-PI – 2019) Dentre os princípios dos quais se cercam o Direito Ambiental, que colaboram com atitudes concretas para que haja um meio ambiente ecologicamente equilibrado, encontra-se o Princípio do Poluidor Pagador. Marque a alternativa abaixo que melhor expressa este princípio:**

a) princípio que revela a primazia do interesse público sobre o particular, decorre de previsão constitucional que consagra o meio ambiente ecologicamente equilibrado como bem de uso comum do povo, competindo ao Poder Público e à sociedade sua preservação e sua proteção;

b) prega que não se admite, em tempos atuais, que as atividades econômicas se desenvolvam sem a preservação do meio ambiente, pois a ordem econômica também possui como fundamento a defesa e preservação do meio ambiente;

c) reflete o ônus que o causador de danos ambientais deve ter com a preservação do meio ambiente, pois todo aquele que polui deve ser responsabilizado por seus atos. O objetivo deste princípio é obrigar a iniciativa privada a internalizar os custos ambientais, causados pela produção e pelo consumo na forma de degradação e de escasseamento dos recursos ambientais;

d) garante ao cidadão o direito à informação e participação na elaboração de políticas públicas que asseguram um meio ambiente equilibrado, seja através de meios administrativos, legislativos, ou judiciais;

e) pondera que para que se possa impedir uma atividade deve existir uma justificativa técnica fundamentada em critérios científicos aceitos pela comunidade internacional, a fim de evitar interrupção de experiências e projetos sociais relevantes.

35. **(FUNDATEC/PREFEITURA DE SÃO BORJA-RS – 2019) No Direito Ambiental, o princípio segundo o qual o bem ambiental não encontra qualquer fronteira, seja espacial, territorial ou mesmo temporal, é designado como princípio:**

a) Do poluidor pagador.

b) Da ubiquidade.

c) Da precaução.

d) Da participação.

e) Da cooperação.

36. (GANZAROLLI/PREFEITURA DE ITAPACI-GO – 2019) Acerca dos princípios de Direito Ambiental, é correto afirmar:

a) O princípio da função socioambiental da propriedade autoriza o poder público a impor limites ao uso de bens imóveis localizados em área rural, no que tange à exploração de seus recursos naturais, não se aplicando, porém, tal preceito à propriedade urbana.

b) O princípio do poluidor pagador impõe ao poluidor a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados por sua atividade e, ao consumidor, a obrigação de contribuir pela utilização dos recursos ambientais.

c) A Declaração do Rio de Janeiro Sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, firmada em 1992 diante da Convenção que leva o mesmo nome (também conhecida como Rio-92), prevê, em seu Princípio nº 15, que "os Estados devem adotar medidas de proteção ao meio ambiente de acordo com suas capacidades. Quando houver ameaça de danos graves ou irreversíveis, a ausência de certeza científica absoluta não será utilizada como razão para o adiamento de medidas economicamente viáveis para evitar a degradação ambiental". É possível afirmar que o texto do tratado internacional refere-se, exclusivamente, ao princípio do desenvolvimento sustentável.

d) O licenciamento ambiental - instrumento de política nacional do meio ambiente destinado a permitir a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores - é incompatível com o princípio da prevenção.

37. (PGR/2017) Sobre o princípio do poluidor pagador é correto afirmar:

a) O princípio do poluidor pagador resume a responsabilidade pela degradação ambiental em termos repressivos: o dano ambiental consumado deve ser plenamente ressarcido.

b) O princípio do poluidor pagador não elide a responsabilidade pela prevenção ao dano ambiental.

c) princípio do poluidor pagador resume a responsabilidade pela degradação ambiental em termos subjetivos: deve reparar o dano ambiental quem tem culpa.

d) O princípio do poluidor pagador refere-se à recuperação ambiental mais próxima das condições originais e elide o ressarcimento.

38. (FGV/CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU -PE – 2015) Assinale a opção que indica o princípio que, em caso de risco de danos graves e degradação ambiental, permite a adoção imediata de medidas preventivas.

a) Princípio da Autotutela

b) Princípio da Eficiência

c) Princípio da Segurança Jurídica

d) Princípio da Indisponibilidade

e) Princípio da Precaução

39. (FGV/AL-BA – 2014) No seu processo produtivo, determinada indústria pretende despejar em um rio próximo dejetos que são poluentes ao meio ambiente. Nesse sentido, assinale a opção que

indica o princípio que pode fundamentar diretamente a vedação ao início da produção dessa indústria.

a) Princípio do poluidor-pagador

b) Princípio da precaução

c) Princípio do usuário-pagador

d) Princípio da prevenção

e) Princípio da comutatividade

40. (FGV/TJ-AM – 2013) A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, em acórdão unânime relatado pelo Ministro Antonio Herman Benjamin, asseverou que "*Não mais se admite, nem se justifica, que para produzir ferro e aço a indústria brasileira condene as gerações futuras a uma herança de externalidades ambientais negativas, rastros ecologicamente perversos de uma atividade empresarial que, por infeliz escolha própria, mancha sua reputação e memória, ao exportar qualidade, apropriar-se dos benefícios econômicos e, em contrapartida, literalmente queimar, nos seus fornos, nossas florestas e bosques, que, nas fagulhas expelidas pelas chaminés, se vão irreversivelmente.*"

Assinale a alternativa que indica o *princípio geral do direito ambiental violado* no trecho transcrito.

a) Desenvolvimento sustentável.

b) Poluidor-pagador

c) Informação

d) Participação

e) Precaução.

41. (FGV/TJ-PA – 2008) A respeito dos princípios fundamentais do Direito Ambiental, assinale a afirmativa incorreta.

a) A orientação do princípio poluidor-pagador é pela internalização das externalidades ambientais negativas das atividades potencialmente poluidoras, buscando evitar a socialização dos ônus e a privatização dos bônus.

b) Pelo princípio da prevenção, sempre que houver perigo da ocorrência de um dano grave ou irreversível, a ausência de certeza científica absoluta não deverá ser invocada como razão para se adiar a adoção de medidas eficazes, a fim de evitar a degradação ambiental.

c) A defesa do meio ambiente é um dos princípios gerais da atividade econômica e deve ser observada inclusive mediante tratamento diferenciado para produtos e serviços em razão do impacto ambiental decorrente de sua produção ou execução.

d) O artigo 225 da Constituição da República consagra o princípio da intervenção estatal obrigatória na defesa do meio ambiente.

e) A Constituição da República consagra o princípio da solidariedade intergeracional, ao conferir ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

GABARITO

1. B
2. A
3. D
4. ERRADA
5. CORRETA
6. CORRETA
7. B
8. D
9. A
10. C
11. CORRETA
12. B
13. A
14. A
15. C
16. C
17. A
18. C
19. A
20. A
21. A
22. D
23. CORRETA
24. CORRETA
25. D
26. D
27. E
28. A
29. B
30. A
31. E
32. E
33. C
34. C
35. B
36. B
37. B
38. E
39. D
40. A
41. B

RESUMO

PRINCÍPIO	CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS	FUNDAMENTOS
Desenvolvimento Sustentável	Equacionamento da atividade econômica com o desenvolvimento socioambiental para possibilitar a solidariedade intergeracional.	Conferências de Estocolmo; Relatório Brundtland; Declaração do Rio-92; CFRB (art. 170, VI, art. 225, caput); Lei nº 6.938/81, art. 4º, I.
Solidariedade Intergeracional (Equidade)	É o objetivo final do desenvolvimento sustentável. Presentes gerações devem preservar o meio ambiente e adotar políticas ambientais para a presente e as futuras gerações.	CFRB, art. 225, caput; Declaração do Rio-92.
Acesso Equitativo aos Recursos Naturais	Preconiza a garantia de que todos usufruam dos recursos fornecidos pelo meio ambiente, não devendo haver privilégios ou desequilíbrios nesse uso.	CFRB, art. 225, caput; Declaração do Rio-92.
Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado	Concretiza-se com a manutenção de um bom equilíbrio ambiental, ou seja, sem alterações significativas provocadas pelo homem.	CFRB, art. 225, caput.
Sadia Qualidade de Vida	Pode ser tratado como evolução do direito fundamental à vida, vez que é preciso uma existência com qualidade de vida, que pressupõe condições ambientais dignas.	CFRB, art. 225, caput.
Prevenção	Prevenção de riscos no tocante a atividades de vasto conhecimento humano, isto é, para as quais o risco seja certo, conhecido (há um razoável nível de certeza científica do potencial de dano ambiental).	CFRB, art. 225, caput; Resoluções Conama; licenciamentos e estudos ambientais.
Precaução	Trabalha com a ideia de incerteza científica! Fundamenta a inversão do ônus da prova às ações de degradação ambiental.	Declaração do Rio-92; CQNUMC 1992; Lei nº 11.105/05, art. 1º; Lei nº 12.305/10, art. 6º, I; Lei nº 12.187/09, art. 3º;

Poluidor-pagador (Responsabilidade)	Poluidor deve responder pelos custos sociais da degradação causada por sua atividade impactante (internalização das externalidades negativas), bem como reparar os danos.	Rio-92; Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1º; CFRB, art. 225, §§ 2º e 3º; Lei nº 12.305/10, art. 33.
Reparação Integral	Atribui ao poluidor o dever de recompor o meio ambiente ao estado natural ou o mais próximo disso.	Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1º; CFRB, art. 225, § 3º.
Usuário-pagador	Usuários dos recursos naturais devem pagar pela sua utilização, mesmo que não haja poluição.	Lei nº 6.938/81, art. 4º, VII; Lei nº 9.985/00, art. 36.
Protetor-recebedor	Fundamenta a criação de benefícios em favor daqueles que protegem o meio ambiente, alicerçando o pagamento por serviços ambientais.	Lei nº 14.119/21; Lei nº 9.393/96, art. 10, § 1º, II; Lei nº 12.305/10, art. 6º, II.
Obrigatoriedade de Atuação Estatal (Natureza Pública, Obrigatoriedade da Proteção Ambiental)	É dever irrenunciável do poder público (imposição) promover a proteção do meio ambiente, bem difuso indispensável à vida humana sadia e também da coletividade.	CRRB, art. 225, caput.
Participação Comunitária (Participação Cidadã, Participação Popular, Princípio Democrático)	As pessoas têm o direito de participar ativamente das decisões políticas ambientais, considerando o caráter transindividual dos danos ambientais.	CFRB, art. 225, caput; audiências públicas, consultas públicas, ações populares, ações civis públicas; Declaração do Rio-92.
Informação	Acesso da população a informações de matéria ambiental.	Lei nº 10.650/03; Lei nº 6.938/81, art. 9º, VII (SINIMA); RIMA; Lei nº 12.305, art. 6º, X.
Educação Ambiental	Educação ambiental visa à conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal.	Lei nº 9.795/99; art. 225, § 1º, VI
Função Socioambiental da Propriedade	Função social das propriedades urbanas e rurais só é alcançada se houver respeito ao meio ambiente.	CFRB (art. 186, II; art. 182, § 2º); Lei nº 10.406/02, art. 1.228, § 1º; Lei nº 12.651/12, art. 28.
Cooperação entre os Povos	O meio ambiente também deve ser considerado nessa cooperação, haja vista não conhecer fronteiras políticas e os fenômenos poluidores poderem ultrapassar as divisas territoriais de uma nação.	CFRB, art. 4º, IX; Lei nº 9.605/98, art. 77.

Ubiquidade	Pode ser mencionado como princípio do Direito Ambiental devido à onipresença do meio ambiente, que não encontra qualquer fronteira territorial e é um bem de natureza difusa.	Reconhecido pela doutrina e pela jurisprudência
Controle do Poluidor pelo Poder Público (Limite)	Dever estatal de editar e efetivar normas jurídicas que instituam padrões de poluição, a fim de mantê-la dentro de bons níveis para não afetar o equilíbrio ambiental e a saúde pública.	Lei nº 6.938/81 (art. 9º, I; art. 3º, II, "e"); Resoluções Conama.
Vedação do Retrocesso Ecológico	Visa a impedir medidas executivas e legislativas que implementem recuos nos níveis de proteção ambiental vigentes (efeito *cliquet*).	Reconhecido pela doutrina e pela jurisprudência
Responsabilidades Comuns, porém Diferenciadas	Todas as nações são responsáveis pelo controle da poluição mas as responsabilidades são diferenciadas, na medida em que países mais poluidores devem arcar com maiores responsabilidades no processo de contribuição à preservação e recuperação ambiental.	Lei nº 12.187/09, art. 3º.
Mínimo Existencial Ecológico	Por trás da garantia constitucional do mínimo existencial, existe a ideia de que a dignidade da pessoa humana está intimamente relacionada à qualidade ambiental.	Reconhecido pela doutrina e pela jurisprudência

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1.

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2.

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3.

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4.

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5.

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6.

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7.

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8.

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.

Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.